



**PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI,
SOBRE AS CONTAS DE GESTÃO DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS – MT,
RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021.**



Um controle interno forte, atuante, com servidores bem preparados, respalda e resguarda a atuação do administrador, dificulta a ocorrência de irregularidades e resulta em uma melhor aplicação dos recursos públicos.



Sistema de Controle Interno Municipal

O Sistema de Controle Interno Municipal compreende o conjunto de normas, regras, princípios, planos, métodos e procedimentos que, coordenados entre si, têm por objetivo efetivar a avaliação da gestão pública e o acompanhamento dos programas e políticas públicas.

Integram o Sistema de Controle Interno a unidade central e todas as unidades administrativas pertencentes à estrutura organizacional dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo e Legislativo, as quais devem utilizar-se dos controles internos como ferramenta de trabalho.

O Controle Interno não controla o gestor, não engessa, nem impede sua atuação.

Ao contrário, **controla para o gestor**, amplia sua visão, seu conhecimento de todos os meandros da Administração.





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 2

Rubrica:

Sumário

1. INTRODUÇÃO:	4
2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:	7
3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:	8
3.1 – RECEITA:	9
3.2 – DESPESAS:	11
3.2.1 – Fiscalização despesa contratada para serviços técnicos:	11
3.2.2 – Controle sobre Multas de Trânsitos dos Veículos Oficiais:	13
3.2.3 – Monitoramento das recomendações sobre as Despesas:	14
3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:	16
3.3.1 – Monitoramento das recomendações sobre Licitações:	17
3.3.2 – Apuração denúncia Pregão Presencial nº21/2021:	18
3.4 – CONTRATOS:	20
3.4.1 – Auditoria nos procedimentos dos termos aditivos contratuais;	22
3.5 – PESSOAL	27
3.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores municipais:	27
3.5.2 – Denúncia sobre pagamento verba indenizatória indevida - Processo nº 1.332-3/2021- TCE/MT:	28
3.5.3 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021:	29
3.5.4 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 – Assistência Social:	29
3.5.5 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 – Educação p/ ano letivo 2022:	29
3.5.5 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 002/2021:	31
3.5.6 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 003/2021:	31
3.5.7 – Monitoramento das recomendações sobre Pessoal:	32
3.6 – ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:	33
3.6.1 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:	33
3.6.2 – Monitoramento das recomendações sobre Encargos Previdenciários:	34
3.6.3 – Instituição do Regime de Previdência Complementar – RDC:	35
3.7 – RESTOS A PAGAR:	36
3.7.1 – Monitoramento das recomendações sobre Resto a Pagar:	36
3.8 – PATRIMÔNIO:	36
3.8.1 – Monitoramento sobre as recomendações ao Patrimônio:	38
3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:	39
3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:	41
3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:	41
3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:	41
3.10.3 Da análise do controle sobre as informações ao SIOPE:	42
3.10.4 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:	43
3.11 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:	44
3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:	44
3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:	45
3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:	47
3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:	48
3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:	50
3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:	51
3.11.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Gestão Financeira:	53
3.11.9 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade:	54
3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS:	55
3.12.1 – Covid-19. Plano de Operacionalização da Vacinação:	55
3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:	57
3.13.1 – Fatos sobre escrituração contábil:	57
3.13.2 – Denúncia sobre falta de medicamentos na farmácia básica:	58
3.13.3 – Controle sobre a execução das metas do PNE:	59



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 3

Rubrica:

3.13.4 – Acompanhamento da Reforma Administrativa: 60

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO: 61

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT: 61

4.1.1 – Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI: 61

4.1.2 – Acórdão nº 499/2021-TP TCE: Auditoria nos Serviços de Transporte Escolar: 64

4.1.3 – Determinação, Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias: 65

5 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI: 67

6 – ANEXO I: 78

MANUAL DE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ESPEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL: 78

7 – ANEXO II: 80

RELAÇÃO DO RELATÓRIOS EMITIDOS PELA UCI NO EXERCICIO DE 2021: 80

8 – ANEXO III: GRÁFICOS DAS ATIVIDADES DE APOIO, CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA UCI: 85



Processo UCI nº 008/2022

Principal: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT;

Assunto: Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao segundo semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.

Relatório nº: 009/2022-UCI – Data: 23/02/2022

1. INTRODUÇÃO:

Em atendimento ao disposto nos arts. 31 e 74 da Constituição da República, e a Lei Municipal nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em especial, a atribuição de apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional prevista no art. 74, IV; ao art. 8º e 9º da Lei Complementar 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, apresenta-se o **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI sobre as Contas Anuais de Gestão, relativas ao exercício de 2021, da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.**

Sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos e a Unidade de Controle Interno – UCI é estruturado pela Lei Complementar nº 004/2003 e suas alterações e regulamento pela Lei Municipal nº 1.165/2007, o Sistema de Controle Interno é coordenado pela UCI, que atua como Órgão Central do Sistema de Controle Interno.

No exercício de 2021 a UCI da Prefeitura Municipal realizou atividades de controles no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, incluindo as Administrações Indireta: Prefeitura Municipal, Câmara Municipal, Fundo Municipal de Previdência Municipal - Previqum, e, Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.

Para atender toda esta demanda o Quadro de Pessoal da UCI é composta por 02 (dois) Auditores Internos, para o exercício de 2021 a divisão de trabalho da UCI foi dividido por Órgãos de acordo com a Portaria nº 162, de 10 de junho de 2019, alterada pela Portaria nº 202 de 15 de maio de 2020.

Ao todo no exercício de 2021, entre todas as atividades de apoio, controle interno e auditoria interna, foram abertos 74 (setenta e quatro) Processos Administrativos pela UCI, destes processos 70% foram atividades desenvolvida na Prefeitura Municipal, seguida de 24% no Previqum, 3% na Câmara Municipal, e 3% DAAE.

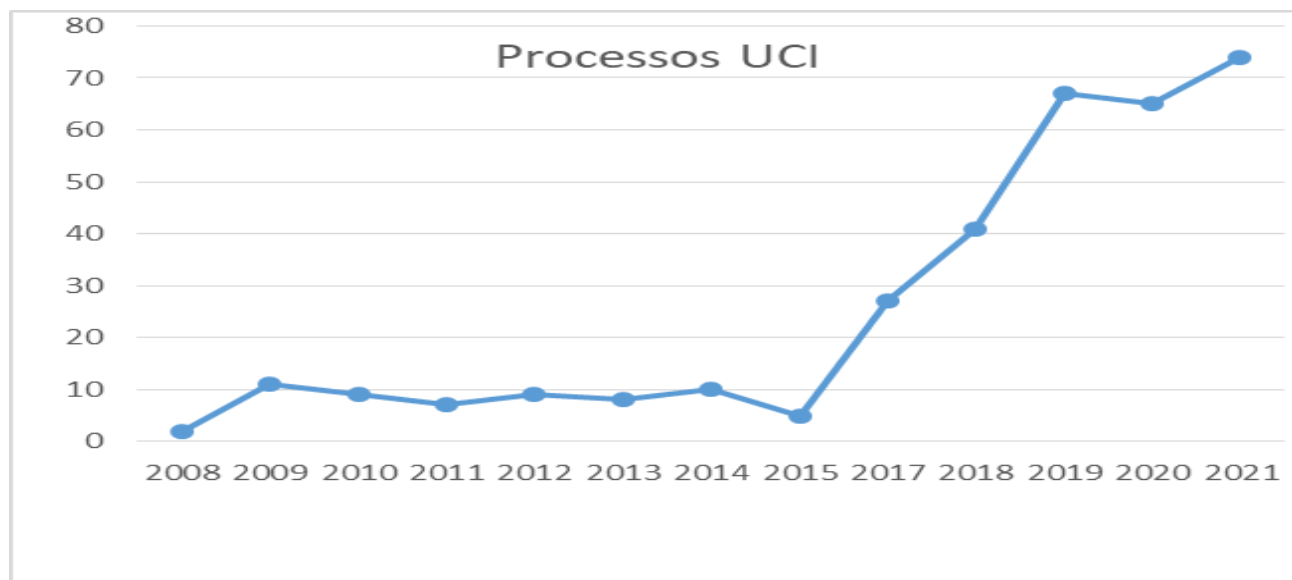


ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 5

Rubrica:

Historicamente as atividades da UCI iniciaram no exercício de 2008, até o exercício atual o gráfico abaixo demonstra como as atividades da UCI foram aumentado com base nos processos administrativos:



Entre o exercício de 2008 até o exercício de 2015, as atividades eram direcionadas predominantemente para as atividades de auditoria interna, a partir do exercício de 2017 a 2021, a UCI passou a quantificar as atividades de apoio e controle interno, provocadas por denúncias, representações de natureza externa do TCE-MT, requerimentos do Ministério Público Estadual e demandas dos Chefes dos Poderes.

Na maioria absoluta das atividades de apoio, controle interno e auditoria, os resultados são apresentados através de Relatórios, no exercício de 2021 a UCI produziu cerca de 71 (setenta e um) Relatórios.

Em uma quantitativa dos trabalhos realizados na Prefeitura Municipal sobre os achados de irregularidades e inconsistência identificadas, e recomendações emitidas pela UCI, durante o exercício de 2021, observamos o seguinte:

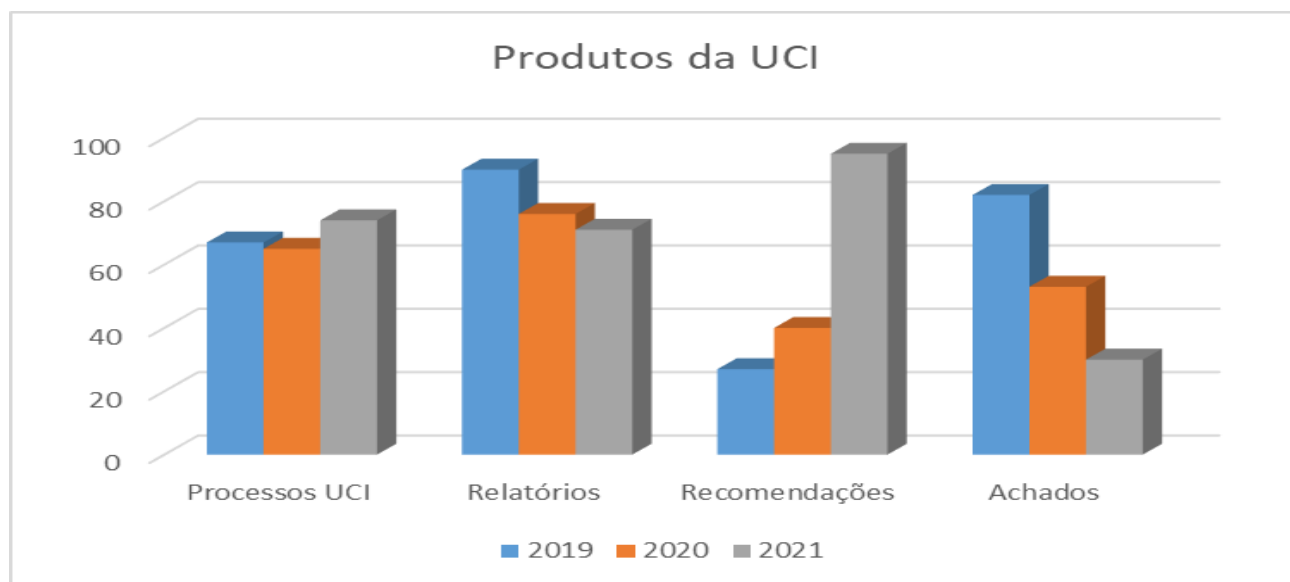
Ao total foram identificados pela UCI 30 (trinta) achados de irregularidades e inconsistências, os achados foram classificados da seguinte forma: 1 gravíssimo; 23 graves; e, 06 moderados, sobre as medidas adotadas pela administração a frente dos achados, observou que 90% não foram sanadas pela administração, 7% foram sanadas parcialmente, e somente 3% foram totalmente sanado pela administração.

Quanto as recomendações emitidas pela UCI para o Gestor observou-se pelo seguinte, no exercício de 2021 ao total foram emitidas 83 (oitenta e três) recomendações a Prefeitura Municipal, em termos percentuais, 47% foram atendidas pela administração, o mesmo percentual 47% não foram atendidas, e somente 6% foram atendidas parcialmente.



Esses indicadores demonstram a necessidade de maior atenção do gestor, para adoção de providências para sanar/extinguir irregularidades/inconsistências, e atender as recomendações da UCI podem afetar positivamente a gestão municipal.

Segue os gráficos dos documentos, informações, resultados e demais produtos da UCI alcançados nos últimos três anos:



Através dos gráficos e indicadores apresentado, fica em evidência que o objetivo principal das atividades desenvolvidas pela UCI sempre foram no intuito de agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover recomendações, orientando o gestor e os demais responsáveis.

Estão detalhados no decorrer deste relatório com parecer, os achados de irregularidades/inconsistências identificados, as citações dos relatórios de comunicação ao gestor e demais responsáveis, relatando se houve por parte do gestor adoção de providências.

Todos os relatórios da UCI foram oportunizados aos gestores e demais responsáveis para se manifestarem quanto aos apontamentos e recomendações, em atenção ao princípio do contraditório e da ampla defesa assegurado pelo artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal/88.

Coube ao Prefeito Municipal a aprovação das recomendações da UCI, a determinação aos responsáveis o atendimento, e a comunicação a UCI para realizar o monitoramento das recomendações e determinações, de modo a garantir a eficácia dos trabalhos de apoio, controle e auditoria interna.

Nos casos em que o Prefeito Municipal não comunicou a UCI sobre a aprovação das recomendações constante nos Relatórios e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, conclui-se que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



Com tudo, o objetivo principal neste relatório foi para subsidiar **Parecer Técnico da Unidade de Controle Interno - UCI** sobre as Contas de Gestão do Exercício de 2021, sendo assim, a UCI buscou contemplar neste relatório as informações relevantes sobre as auditorias, inspeções e fiscalizações dos atos de gestão sobre os principais assuntos: receitas, dívida ativa, despesas, licitações, dispensas e inexigibilidades, contratos, encargos previdenciários, restos a pagar, patrimônio (bens móveis e imóveis, bens de consumo, veículos), obras e serviços de engenharia, prestação de contas, sistema de controle interno, entre outros aspectos relevantes, conforme segue.

2. GESTORES E DEMAIS RESPONSÁVEIS:

As contas de gestão da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos estiveram sob o comando Excelentíssimo Senhor **JAMIS SILVA BOLANDIN, Prefeito Municipal**, pelo período de mandato entre 2021/2024.

São os auxiliares diretos do Prefeito Municipal e demais responsáveis delegação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE DO PREFEITO:

Nome: Rosângela Aparecida Correa

Portaria nº 083/2020, data: 20/02/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO:

Nome: Ademilson Valverde Peres

Portaria nº 001/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 006/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Nome: Benedito Catanoza

Portaria nº 003/2021, data: 04/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA:

Nome: Rozinea Aparecida de Lima

Portaria nº 009/2021, data: 04/01/2021



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 8

Rubrica:

SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROPECUÁRIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO:

Nome: Wagner Meira Teixeira

Portaria nº 020/2021, data: 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

Nome: Luciana Maria Tosti de Lima

Portaria nº 019/2021, data: 06/01/2021

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL:

Nome: Elcyo Vinicius Rodrigo Lemos de Aguiar

Portaria nº 045/2021, data: 13/01/2021 até 04/02/2021

Nome: Elisangela Antônia Lopes

Portaria nº 076/2021, data: 04/02/2021

3 – RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO:

O Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT foi instituído pela Lei Municipal nº 1.165 de 20 de dezembro de 2007, visando assegurar a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial; quanto à legalidade, legitimidade e economicidade na gestão dos recursos públicos e à avaliação dos resultados obtidos pela administração, nos termos dos artigos 70 a 75 da Constituição Federal e 52 da Constituição Estadual.

Nos termos da Lei Municipal (art. 3º da Lei nº 1.165/2007), o **Sistema de Controle Interno** é o conjunto de atividades de controle exercidas no âmbito dos **Poderes Legislativo e Executivo Municipais**, incluindo as **Administrações Direta e Indireta**, de forma integrada, compreendendo particularmente:

I – o controle exercido diretamente pelos diversos níveis de chefia objetivando o cumprimento dos programas, metas e orçamentos e a observância à legalização e às normas que orientam a atividade específica da unidade controlada;

II – o controle, pelas diversas unidades da estrutura organizacional, da observância à legislação e às normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;

III – o controle do uso e guarda dos bens pertencentes ao Município de São José dos Quatro Marcos, **efetuado pelos órgãos próprios**;

IV – o controle orçamentário e financeiro das receitas e despesas, efetuado pelos órgãos dos Sistemas de Planejamento e Orçamento e de Contabilidade e Finanças;
e,



V – o controle exercido pela **Unidade de Controle Interno** destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e dos relativos ao incisos I a VI, do artigo 59, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os Poderes Legislativo e Executivo Municipal, incluindo as Administrações Direta e Indireta, deverão se submeter às disposições da Lei Municipal nº 1.165/2007 e às normas de padronização de procedimentos e rotinas expedidas pelo Poder Executivo Municipal.

Até o exercício de 2021 fazem parte do **Manual de Normas de Padronização de Procedimentos e Rotinas do Sistema de Controle Interno** expedidas pelo Poder Executivo Municipal, 42 (quarenta e duas) Instrução Normativas conforme a relação constante no anexo I deste relatório.

Quanto aos trabalhos realizados pela UCI no intuito em exercer o controle destinado a avaliar a eficiência e eficácia do Sistema de Controle Interno da administração e a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e demais normas legais, no decorrer do exercício de 2021 foram expedidos 71 (Setenta e um) **Relatórios pela UCI**, conforme segue a relação no Anexo II deste relatório.

Os objetivos principais destas atividades foram no intuito de **agregar valor à organização e oferecer formas de aprimorar os processos de controles**, sendo assim, a UCI direcionou a maior parte de seus recursos técnicos e humanos no intuito em promover **recomendações** ao gestor e demais responsáveis.

Segue as atividades desenvolvidas pela UCI relacionadas por assunto:

3.1 – RECEITA:

Sobre a receita arrecada no exercício de 2021 observamos o seguinte:

As receitas correntes representam 95,23% e a receitas de capital representaram 4,77% do total das receitas arrecadas;

As transferências correntes representaram 83,44% das receitas;

As receitas tributárias próprias (impostos, taxas e contribuições de melhorias) em relação ao total de receitas correntes arrecadadas apresenta percentual baixos;

As tabelas a seguir apresentam a composição das receitas arrecadas no período do exercício de 2021:

Código	Especificação	Arrec. Período	%
1000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	63.003.931,70	95,23
1100.00.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	6.340.670,37	9,584
1200.00.0.0.00.00.00.00	CONTRIBUIÇÕES	1.067.188,58	1,613
1300.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	308.861,80	0,467



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 10

Rubrica:

1600.00.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	23.096,84	0,035
1700.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	55.204.369,55	83,44
1900.00.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	59.744,56	0,09
2000.00.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	3.157.085,00	4,772
2400.00.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	3.157.085,00	4,772
	Total	66.161.016,70	100
9000.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DA RECEITA	-6.488.720,45	
9500.00.0.0.00.00.00.00	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-6.488.720,45	

Fonte: Portal da Transparência - Prefeitura

A receita do Município não foi objeto de auditoria/verificação pela UCI no período em análise.

Para o exercício de 2021 a UCI realizou ações de monitoramento sobre as seguintes recomendações:

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário a adoção de **procedimentos tempestivos para a devida inscrição dos créditos em Dívida Ativa**, após análise preliminares para verificar a certeza e liquidez dos valores a serem lançados, de acordo com o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001 (Processo UCI nº 027/2020);

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que as cobranças da Dívida Ativa sejam através de Notificações do Contribuintes observando o Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001, preferencialmente realizado de forma direta pelo Ente Público por um **Agente Fiscal Tributário** (Processo UCI nº 027/2020);

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário, a **criação e regulamentação do Cadastro de Inadimplentes - Cadin** com a divulgação do rol de inadimplentes e os respectivos montantes serem divulgados somente após a inscrição do crédito em Dívida Ativa, conforme jurisprudência do TCE-MT (Acórdão 2183/2007 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 28/08/2007. Publicado no DOE-MT em 06/09/2007. Processo 87351/2007) (Processo UCI nº 027/2020);

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda e ao Gestor Tributário que realize um controle efetivo sobre o cancelamento e prescrição dos créditos através da **devida abertura de processo administrativo** com a motivação e preenchimento dos requisitos legais (requerimento do contribuinte; relatório do departamento; parecer jurídico; autorização da autoridade competente; registro do cancelamento; publicação do ato) art. 37, caput, da Constituição Federal e art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000, e Código Tributário Municipal Lei nº 001/2001. (Processo UCI nº 027/2020);

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 57/2021-UCI, data: 20/05/2021**), com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação, sobre a receita a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações pela UCI.



3.2 – DESPESAS:

No exercício de 2021, as despesa alcançaram os seguintes valores, no total realizado (Empenhado) de R\$52.557.048,06, Liquidado R\$50.773.868,06, e Pago R\$49.259.522,67.

As tabelas a seguir apresentam a composição da despesa por órgão:

Descrição	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Valor Pago
GABINETE DO PREFEITO	1.584.587,52	1.568.174,86	1.567.307,08
SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO.	2.636.085,82	2.402.161,03	2.395.836,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	3.060.100,65	2.990.908,70	2.948.179,27
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS	8.803.407,98	8.702.112,24	8.626.891,32
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA	16.589.079,85	15.692.596,32	14.343.115,72
SECRETARIA MUNICIPAL DE FOMENTO AGROP. IND. E COM.	1.039.896,44	1.037.138,79	1.036.354,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE.	16.714.363,05	16.346.974,58	16.332.151,69
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	2.129.526,75	2.033.801,54	2.009.686,65
TOTAL DA DESPESA	52.557.048,06	50.773.868,06	49.259.522,67
Fonte: Portal das Transparências - Prefeitura			

3.2.1 – Fiscalização despesa contratada para serviços técnicos:

A UCI apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021**) sobre a fiscalização, referente a execução da despesa de serviços técnicos de assessoria e consultoria administrativa na elaboração de instruções normativas para a implementação de controles internos em gestão financeira e gestão de contratações públicas, conforme Contrato Administrativo nº 60/2020 e Processo de Despesa Nota de Empenho 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0 (dezesesseis mil e quinhentos reais).

A UCI conclui que os documentos constantes das liquidações junto ao processo de despesa Nota de Empenho nº 6672/2020, não são suficientes para comprovar a efetiva realização do serviço, estando irregular sob os aspectos da legalidade na execução da despesa nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, com o seguinte achado:

Achado Nº. 01 (JB 10. Despesa_Grave_10-TCE-MT). Ausência de documentos comprobatórios da execução da despesas conforme as evidências junto ao processo despesa Nota de Empenho nº 6672/2020, referente a ao objeto do Contrato nº 60/2020, em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 12

Rubrica:

➤ **Recomendação nº 01:** Que instaure imediatamente, sob pena de responsabilidade solidária, ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que podem resultar em prejuízo ao erário, caso seja realizado o pagamento do processo de despesas da Nota de Empenho nº 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0 (dezesesseis mil e quinhentos reais), e/ou adotem as medidas corretivas ao processo e junte os documentos capazes a comprovar a devida execução do serviço referente ao objeto do Contrato nº 60/2020, que encontra-se em desacordo com nos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, garantindo aos responsáveis o direito ao contraditório e ampla defesa (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

➤ **Recomendação nº 02:** Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre a liquidação da despesa e pagamento, definindo o rol de documentos que devem constar no processo de despesa que possam comprovar e/ou justificarem formalmente de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, nas condições e quantidades descritas, em atenção aos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

➤ **Recomendação nº 03:** Realização de capacitação dos Fiscais de Contrato para atuarem na fiscalização e/ou gestão dos contratos administrativos, para que apresentem todas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências, a fim de demonstrar a fiel execução da fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme os procedimentos aprovados pela Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos, do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 17/2021-UCI, data: 09/03/2021; Mem. nº 31/2021-UCI, data: 12/04/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistência e/ou atendimento da recomendação.

No dia 29 de julho de 2021, no Auditório da Escola Municipal Vereador Evilásio Vasconcelos a Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos realizou um treinamento para capacitação dos servidores públicos e teve como palestrante o Dr. Edwin Costa, da equipe da empresa de assessoria e consultoria administrativa Walter Klaus Rieger-ME.

Os trabalhos foram organizados pela Secretaria Municipal de Administração e contou a equipe da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito que resultou no treinamento de 20 servidores de diversos setores das secretarias.

Foram dadas orientações aos servidores, apresentado modelos de Termos de Referência padronizados, Planos Anuais de Contratações Públicas e Capacitações, com



o intuito de agilizar os processos de aquisição de produtos e serviços melhorando, assim, a eficiência do serviço público no município de São José dos Quatro Marcos.

Sendo assim, a UCI orientou a administração através do **Memorando nº 137/2021-UCI, data: 10/09/2021**, a juntar ao processo de despesa o rol de documentos e serviços realizados pelo contratado no decorrer do exercício de 2021, que devem constar no processo de despesa que possam comprovar e/ou justificarem formalmente de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, nas condições e quantidades descritas, em atenção aos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964, comunicado a UCI em prazo razoável de 15 (quinze) dias uteis.

Apesar das ações realizadas e notificadas no site oficial da Prefeitura Municipal, os responsáveis não comunicaram a UCI se tais documentos foram juntados ao Processo de Despesa Nota de Empenho 6672/2020.

3.2.2 – Controle sobre Multas de Trânsitos dos Veículos Oficiais:

A UCI realizou atividade de apoio e apresentou o relatório de controle interno (**Relatório nº: 022/2021-UCI – Data: 31/05/2021; Processo UCI nº 024/2021**).

O trabalho iniciou após ofício nº 100/2021-SEFAZ, data 09/04/2021, propondo procedimentos de controle de frotas, com cópia do Ofício nº 110/SMS/FROTAS data: 09/03/2021, contendo as planilhas de multas dos veículos oficiais da Secretária Municipal de Saúde.

Com base na legislação, nos fatos e evidencias constatadas, conclui-se que:

Permanece a falta do controle eficientes sobre o licenciamento e seguro obrigatório, sobre as infrações de transito, e sobre os procedimentos de ressarcimento, podendo levar ao pagamento de multas, sem o devido ressarcimento, com consequência de prejuízo ao erário;

Verificou-se que as orientações dadas sobre procedimentos internos pela Secretaria Municipal de Fazenda não estão instituídas formalmente na instrução normativa de frotas, trata-se de um controle informal, que pode causar falhas.

A UCI propôs em manter as recomendações propostas nas contas de gestão de 2020 e ainda **recomendar**:

➤ Ao Prefeito Municipal, determine ao Departamento de Transporte que atualize os procedimentos de controle interno da Instrução Normativa nº 007/2009-STR sobre o ponto de controle “multas de trânsitos dos veículos oficiais” (Processo UCI nº 24/2021);

Houve comunicação ao gestor e demais responsáveis pelo sistema administrativo a que se refere as inconsistências: **Memorando nº 078/2021-UCI, data: 31/05/2021, e Memorando nº 140/2021-UCI, data: 13/09/2021.**



Não houve por parte do gestão adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.2.3 – Monitoramento das recomendações sobre as Despesas:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal e que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, caso seja realizado o pagamento de juros e/ou multas sobre obrigações do Pasp, que seja, realizado abertura de processo para apuração e ressarcimento do agente que deu causa, com fundamentos legal: na Constituição Federal/88, arts. 37 e 70; Constituição do Estado de Mato Grosso/89, art. 46; - Lei nº 4.320/64, art. 4º, Súmula do TCE-MT Nº 1 (DOC, 20/12/2013) (Processo UCI nº 25/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda a elaboração de projeto de lei local e/ou decreto regulamentando o artigo 5º da Lei nº 8.666/93, que dispõe sobre a obrigatoriedade de obediência, para cada fonte de recursos, da estrita ordem cronológica das datas de exigibilidade nos pagamentos das obrigações decorrentes de contratações públicas, conforme o Plano de Ação de Gestão Financeira em execução pela Secretaria Municipal de Fazenda (Processo UCI nº 009; 038; 039; 040; e, 044/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine a Contadora Municipal, que realize a devida contabilização com base nos contratos sujeitos a parcelamentos por meio de prévio empenho tipo global e/ou por estimativa nos termos do art. 60, §§ 2º e 3º, da Lei nº 4.320/1964, em garantia ao credor de que existe crédito orçamentário disponível e suficiente para atender a despesa objeto contratado, e melhor controle orçamentário e financeiro (Processo UCI nº 55/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que providenciem junto aos condutores de veículos públicos, o Termo de declaração de responsabilidade dos condutores sobre a ciência de suas responsabilidades civis, penais e administrativas e por eventuais avarias e multas de trânsito decorrentes de atos culposos com fundamentos legais art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, determine aos Secretários Municipais, e ao Chefe Departamento de Transporte que estabeleçam controles sob os licenciamento, seguro obrigatório e penalidades (multas) de forma periódica sob os veículos (obs.: infração de trânsito, notificação de condutores, controle dos prazos para recursos, e etc.) e, quando cabível, controle dos processos de ressarcimento de valores ao erário em desfavor do agente causador da infração com fundamentos legais no art. 15, da Lei Complementar nº 101/2000; art. 4º, da Lei nº 4.320/1964, Resolução de Consulta nº 2/2017-TP TCE/MT; (Art. 130, da lei 9.503/1997 – CTB, Res. Nº 205/2007, do Contran, Lei nº 6.194/1974, Lei nº 7.301/2000 e Lei nº 2.731/1966 – Código Tributário Estadual; e, Instrução Normativa nº 007/2009-STR (Processo UCI nº 11/2019);*



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 15

Rubrica:

➤ Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, e aos demais Secretários Municipais, ao Contador, ao Tesoureiro e demais servidores envolvidos com a execução orçamentária e fiscal, para que estabeleçam controle internos para o cumprimento dos devidos procedimentos legais do estágio da despesa (Empenho, Liquidação e Pagamento), com observação rigorosa e obrigatória ao disposto no Artigo 63, §§ 1º e 2º, da Lei nº 4.320/1964 (Processo UCI nº 28/2019);

➤ Ao Prefeito Municipal quando do dever legal da designação de fiscal de contrato administrativo, deve-se CERTIFICAR de escolher servidores probos e que detenham capacidade técnica suficiente para verificar o efetivo cumprimento do objeto pactuado, tempo hábil suficiente para o desempenho das funções a ele confiadas, e disponibilizar ao fiscal de contrato cópias de todos os documentos necessários à fiscalização, tais como: termo de referência ou projeto básico, edital de licitação, proposta do licitante, termo do contrato, legislação geral e local sobre as atribuições do fiscal, modelos de relatórios e documentos a serem produzidos no processo de fiscalização, check list, e etc. (Processo UCI nº 28/2019);

➤ Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda para que realize CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO TÉCNICO suficientes para a melhorar a atuação dos Fiscais de Contratos Administrativos (Processo UCI nº 28/2019);

➤ Ao Prefeito Municipal que determine a Secretário Municipal de Fazenda, para que elabore, implemente e/ou atualize as normas das rotinas internas e procedimentos de controle do sistema administrativo “Sistema de Compras, Licitações e Contratos – SCL, referente ao assunto “acompanhamento e controle da execução dos contratos (Processo UCI nº 28/2019);

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que desenvolvam controles internos adequados no momento da elaboração dos termos de referência, realizem estimativas com quantidades mínimas e máximas a serem adquiridas para evitarem possíveis pagamentos de quantidades de bens e serviços superestimados, que podem vir causar prejuízo ao erário público; (Processo UCI nº 53/2019);

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais, que adotem controles internos que garantam que as publicações dos atos, programas, obras, serviços e campanhas do Poder Executivo, tenham somente caráter educativo, informativo e orientação social, não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal. (Processo UCI nº 53/2019).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por várias vezes: **Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 58/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 59/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 60/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 61/2021-UCI, data: 21/05/2021; Mem. nº 62/2021-UCI, data: 24/05/2021; Mem. nº 63/2021-UCI, data: 24/05/2021; e, Mem. nº 64/2021-UCI, data: 24/05/2021.**

Com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoções de providências para atendimento da recomendação.

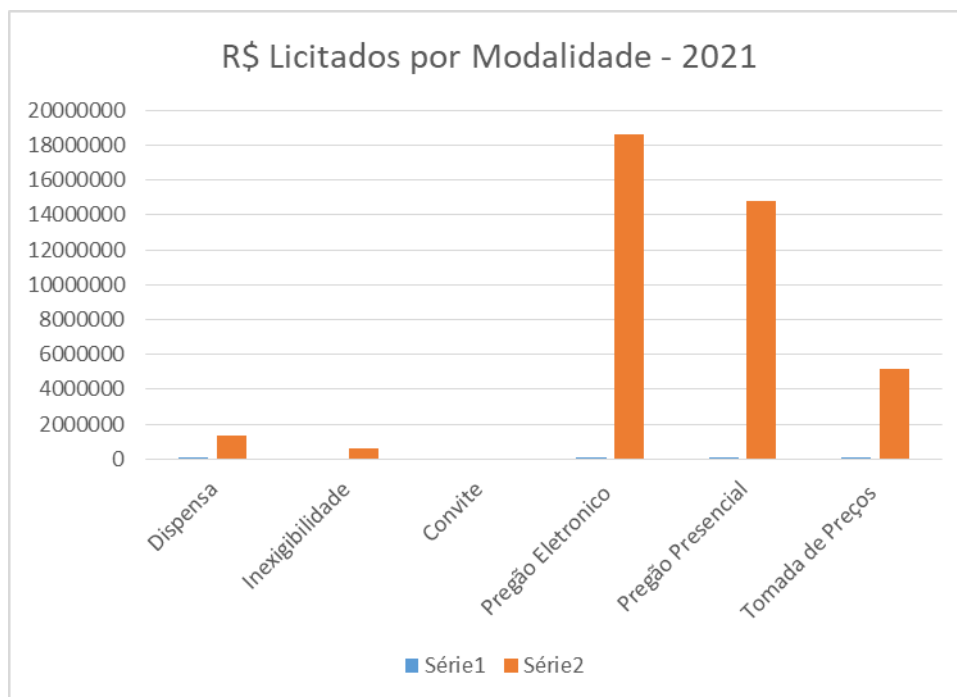


3.3 – LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES:

Referente ao exercício de 2021, na análise dos processos de licitação, dispensa ou outras modalidades, obtivemos os seguintes dados a seguir demonstrando o quantitativo de processos e o valores envolvidos previsto:

Modalidades	Qtde Processos	R\$ Previstos
Dispensa	57	1.359.422,11
Inexigibilidade	6	611.125,11
Convite	0	0
Pregão Eletrônico	18	18.624.508,37
Pregão Presencial	25	14.780.873,88
Tomada de Preços	7	5.152.811,60

Fonte: Portal da Transparência



As licitações do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI no período em análise, com tudo houve fiscalizações e inspeções que resultaram nos seguintes achados:



3.3.1 – Monitoramento das recomendações sobre Licitações:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Chefe Departamento de Compras e/ou ao órgão solicitante da licitação, a utilizarem como fonte os preços praticados pela Administração Pública, como fonte prioritária; consultas em portais oficiais de referenciamento de preços e em mídias e sítios especializados de amplo domínio público (Sistema Radar de Controle Público – Modulo Compras Públicas do Tribunal de Contas do Estado – TCE-MT), em atenção aos procedimentos de controles internos determinados na Instrução Normativa nº 35/2019 do Sistema administrativo de Compras e Licitação – SCL e Resolução de Consulta nº 20/2016 – TCE-MT; sob risco de realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços superiores aos de mercado – sobrepreço, em desacordo com art. 37, caput, da Constituição Federal; art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 54/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Contador Municipal na emissão do Parecer Contábil na fase de abertura da Licitação que seja demonstrado a indicação da dotação orçamentária com o respectivo saldo nos termos do Inciso III, §2º, art. 7º, art. 14, art. 38, caput, da Lei Federal nº 8.666/93, e Jurisprudência do TCE-MT, Acórdão 183/2015 - 1ª CAMARA. Julgado em 10/09/2015, E Resolução De Consulta 9/2012 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 03/07/2012 (Processo UCI nº 54/2020);*

➤ *Ao Exmo. Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro, que realize a publicação do aviso de licitação contendo o resumo do edital de licitação, com a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação, e no caso de Tomada de Preço, no mínimo, por uma vez: no Diário Oficial do Estado; e em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será prestado o serviço, em obediência aos incisos II e III do art. 21, da Lei nº 8.666/1993; e jurisprudência do TCE-MT: Acórdão 142/2016 - 2ª CAMARA. Julgado em 19/10/2016; Acórdão 1695/2015 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 23/04/2015; Resolução De Consulta 23/2013 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 22/10/2013 (Processo UCI nº 54/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro para que encaminhe os processos licitatórios a Procuradoria Geral Municipal para emissão de parecer jurídico na fase de publicação do edital de licitação e na fase de homologação do processo de licitação (Processo UCI nº 54/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine a Comissão Permanente de Licitação e ao Pregoeiro devem requerer os pareceres técnicos e jurídicos na fase da autorização e na fase de homologação da licitação para a Procuradoria Geral Municipal, sendo este o órgão oficial da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos por força da LC 004/2003 e art. 38, inciso VI, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993 (Processo UCI nº 60/2020);*



➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine a Procuradoria Geral do Município que na emissão de parecer jurídico aos processos licitatórios, sejam devidamente fundamentados com a demonstração da análise detalhada da licitação, dispensa e inexigibilidade nos termos do inciso VI, e que as minutas dos termos do edital de licitação, contratos, acordos, convênios e ajustes sejam previamente examinadas e aprovadas, em conformidade com o que determina o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, abstendo-se de emitir pareceres jurídicos pró forma junto aos processos licitatórios (Processo UCI nº 60/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretários Municipais e ao Chefe do Departamento de Compras que: Para os casos de dispensa de licitação em função do valor com fundamentos no incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, que seja realizado mediante **abertura de processo administrativo simplificado**, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorizações e documentações juntadas oportunamente, uma vez que o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei Federal nº 8.666/93, recomenda-se no que couber, juntar ao processo de dispensa em razão do valor: Solicitações da demanda; Verificação de eventual existência de demanda semelhante de outras unidades para evitar fracionamento; Termo de referência simplificado; Criteriosa especificação do objeto; Pesquisa de preços, conforme metodologia adotada; Razões de indicação do fornecedor; Regularidade fiscal e trabalhista; Minuta do contrato ou minuta da carta contrato ou minuta da nota de empenho de despesa, ou minuta da ordem de execução de serviço, previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da administração; Autorização da autoridade competente, sendo possível a delegação de competência por autorizar as dispensa em razão do valor; Publicação da dispensa em função do valor no sítio oficial da Prefeitura no cumprimento da Lei Federal nº 12.527/2011 (regula o acesso a informação); Entrega da Cópia do Empenho e/ou Ordem de entrega e/ou prestação do serviços ao fornecedor; e Formalização do contrato, se for o caso; (Processo UCI nº 047/2020); e,*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Licitação, por motivo de superveniência, convoque as empresas, para negociarem a redução dos preços registrados nas Atas de Registros de Preços - ARP como determinado nos termos dos arts. 17 ao 19 do Decreto Municipal nº 44/2013, e as regras estabelecidas nos Editais de Licitação (Processo UCI nº 015/2020).*

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 65/2021-UCI, data: 24/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.3.2 – Apuração denúncia Pregão Presencial nº21/2021:

Trata-se de exame sobre denúncia apresentada anonimamente, por meio do e-mail institucional da UCI, e também mediante notificação do TCE-MT, em desfavor da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, acerca de suposto direcionamento



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 19

Rubrica:

do pregão presencial nº 21/2021 para a empresa Ferrocenter – Rodrigues dos Santos e Cia Ltda.

O pregão presencial nº 21/2021 possui como objeto “contratação de empresa para restaurar, montagem e desmontagem de árvore natalina, composta por estrutura em aço galvanizado, cobertura em gestão aramado, iluminação em strobos e adereços led”.

O trabalho resultou na emissão do **Relatório nº 001/2022-UCI, data: 13/01/2022.**

Da análise do objeto desta fiscalização e com base nos critérios, evidências, indícios e situações encontradas, conclui-se houve um benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), conforme documentos juntados a Dispensa de Licitação nº 27/2021 e Processo de Despesa Empenho nº 7259, e ficou demonstrado que o ato convocatório restringiu informações que comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial nº 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993, sendo um achado ao qual classificou-se como sendo grave.

Achado Nº. 01 (GB 99. Licitação_Grave_99-TCE-MT). Indícios de beneficiamento de forma indireta a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), considerando a prestação de serviços de levantamento de quantitativo de peças danificadas e faltantes da árvore natalina nos termos da Dispensa de Licitação nº 27/2021 com o objeto similar ao Pregão Presencial nº 21/2021 (art. 3º, §1º, I, da Lei Federal nº 8666/1993);

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

Recomendação nº 01: Que adote medidas visando a implementação de controles internos, para a elaboração do Termo de Referência a ser realizada por equipe multidisciplinar, constituída de servidores qualificados das diversas áreas envolvidas no planejamento da contratação, na licitação, na fiscalização e na gestão contratual, além da área técnica demandante do objeto;

Recomendação nº 02: Alertamos formalmente o Prefeito Municipal para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultaram no benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), e comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial nº 21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 002/2022-UCI, data: 13/01/2022; Mem. nº 031/2022-UCI, data: 17/02/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 20

Rubrica:

3.4 – CONTRATOS:

Os contratos não foram objeto de auditoria no exercício de 2021, segue abaixo a relação dos contratos:

Nº Contrato	Fundamento Legal	Proc. Licitatório	CPF/CNPJ Fornecedor	Fornecedor
0053/21	LICITAÇÃO	000096/21	07.367.271/0001-29	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA
0052/21	LICITAÇÃO	000108/21	36.312.741/0001-55	M. CRISTINA DE MATOS BRANCO SERVICOS E CONSULTORIA
0051/21	LICITAÇÃO	000104/21	24.013.711/0001-69	PERUCHI DE MATOS & RICCI GARCIA ADVOGADOS ASSOCIAD
0050/21	LICITAÇÃO	000086/21	10.335.350/0001-62	SAO PAULO TERRAPLENAGEM LTDA
0049/21	DISPENSA	000097/21	11.607.834/0001-86	SERGIO OLIMPIO GIUFRIIDA
0048/21	LICITAÇÃO	000094/21	07.367.271/0001-29	PEDRO BATISTA CORREIA LIMITADA
0047/21	LICITAÇÃO	000094/21	10.685.658/0001-38	MAIS EDICOES MUSICAIS E ENTRETENIMENTO LTDA
0046/21	LICITAÇÃO	000094/21	22.416.018/0001-01	PLANOS PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
0044/21	LICITAÇÃO	000049/21	29.450.690/0001-62	J FREITAS ROCHA EIRELI
0043/21	LICITAÇÃO	000069/21	10.958.496/0001-64	RODRIGUES DOS SANTOS & CIA LTDA
0042/21	DISPENSA	000070/21	18.213.735/0001-69	SARAH ARGENTI ALVARENGA EPP
0041/21	LICITAÇÃO	000047/21	35.084.522/0001-01	R SOARES EIRELI
0040/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		01.870.663/0001-20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.
0039/21	LICITAÇÃO	000043/21	00.277.059/0001-21	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
0038/21	LICITAÇÃO	000043/21	00.277.059/0001-21	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
0037/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		auto block GEPD	MARIA LUCIA XAVIER DE SENE
0036/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		auto block GEPD	SIDILENE MOLINA
0035/21	LICITAÇÃO	000036/21	22.759.240/0001-07	JOSE GINALDO DA SILVA - ME
0034/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		auto block GEPD	LOURENA DE ARAUJO FELIX
0033/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		auto block GEPD	LUANA CARLA ROCCA DE OLIVEIRA
0032/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		auto block GEPD	BIANCA CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS
0031/21	DISPENSA	000037/21	03.534.450/0001-52	SEBRAE/MT
0030/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		41.941.499/0001-19	L. G. C. SILVA ENGENHARIA
0029/21	DISPENSA	000026/21	29.450.690/0001-62	J FREITAS ROCHA EIRELI
0028/21	LICITAÇÃO	000017/21	00.277.059/0001-21	J. FERREIRA LEMOS EMPREENDIMENTOS EIRELI
0027/21	LICITAÇÃO	000020/21	30.864.956/0001-00	R. DE ALMEIDA PAIVA LTDA
0026/21	LICITAÇÃO	000024/21	auto block GEPD	JOSE ANTONIO TORRES



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 21

Rubrica:

0025/21	DISPENSA	000021/21	10.553.737/0001-95	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA -INFORMATICA - ME
0024/21	DISPENSA	000018/21	22.164.807/0001-00	JOAO GUSTAVO FARIA DOS SANTOS JUNIOR - ME
0023/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	IVANILDA CORREA PINTO DE ARRUDA
0022/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	JANETE SANCHEZ DE OLIVEIRA
0021/21	LICITAÇÃO	000007/21	20.890.689/0001-84	ELVIM ROMME SIPPEL JUNIOR - ME
0020/21	DISPENSA	000007/20	07.629.325/0001-87	J. R. PADILLA BUSTAMANTE & ALVES SOUZA LTDA - ME
0019/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	AMANDA BARBOSA SICOTI
0018/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	JANAINA GONÇALVES BEJO
0017/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	JESSICA FALCONI GARCIA
0016/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	MICHELLE RENATA MARIM CORDEIRO ALVES
0015/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	SUELI FATIMA FALCHI ALEXANDRE
0014/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DE MELO
0013/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		autoblockeGPD	ANA CLEA CORDEIRO
0012/21	DISPENSA	000006/21	23.141.314/0001-00	CIRURGICA ALSTYN EIRELI - ME
0011/21	DISPENSA	000006/21	06.065.614/0001-38	SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI
0010/21	DISPENSA	000006/21	03.250.803/0001-92	FAMA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI ME
0009/21	LICITAÇÃO	000005/20	37.472.511/0001-16	AUTO POSTO QUATRO MARCOS LTDA - EPP
0008/21	DISPENSA	000004/21	35.493.895/0001-28	ASSOCIACAO DE CATADORES DE RECICLAVEIS DE SAO JOSE
0007/21	DISPENSA		22.570.209/0001-23	ALEXANDRO MURILO MEUCI TONHOLO
0006/21	LICITAÇÃO	000003/21	31.937.935/0001-22	SOMAR CONSULTORIA EM GESTAO PUBLICA LTDA
0005/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		01.870.663/0001-20	CISOMT-CONSORCIO INTER. DE SAUDE OESTE MATOGROSS.
0004/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM
0003/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM
0002/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM
0001/21	OUTRO NÃO APLICÁVEL		08.979.143/0001-07	CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOM



3.4.1 – Auditoria nos procedimentos dos termos aditivos contratuais;

Inicialmente a UCI emitiu o **Relatório nº 019/2021-UCI, data 26/05/2021 (Processo UCI nº 016/2021)**, com objetivo em monitorar a Notificação Recomendatória nº 05/2021 – SIMP: 000826-084/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, ao Prefeito Municipal e a Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.

Conclui-se que existe controles internos, de acordo com o Ofício nº 37/2021 do Setor de Contratos após a Notificação Recomendatória nº 05/2021 do Ministério Público, o setor passou a realizar procedimentos internos, com tudo, verificou-se a inexistência de uma normativa estabelecendo as normas e procedimentos para a elaboração dos termos aditivos, na análise da UCI, trata-se de um controle fraco, informal, que pode causar falhas caso a atual servidora seja transferida para outro setor.

A UCI propôs a seguinte **recomendação** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Fazenda:

Recomendação: Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes sobre normas e procedimentos para acompanhamento, controle de execução dos contratos e celebração dos aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em atenção a Notificação Recomendatória nº 05/2021 do Ministério Público.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal (**Mem. nº 071/2021-UCI, data: 20/04/2021**)).

Houve por parte do Gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistências, através do Ofício nº 247/2021-SG, data: 31/05/2021, determinou a Secretaria Municipal de Fazenda que no prazo de 180 dias, a elaboração de normativa estabelecendo procedimentos.

Posteriormente, a UCI emitiu o **Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021 (Processo nº 47/2021-UCI)**, com **objetivo principal**, em verificar se a Prefeitura Municipal acatou as recomendações emitidas pela Notificação Recomendatória nº 05/2021-PJ/SJQM, aos principais pontos da notificação termos o seguinte:

Quanto a instauração de procedimentos administrativos formais, é possível afirmar que os termos aditivos de contratos **não estão sendo iniciados com a devida abertura de procedimento administrativo**, em observação direta ao setor responsável verificou-se que o termos aditivos estão sendo mantidos de forma casual e aleatoriamente em uma pasta de arquivo “*registrador a-z*”, separados dos contratos originais e/ou demais termos aditivos antecessores, não atendendo a Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM.

Quanto a verificação da existência da devida manifestação formal e fundamentada da autoridade administrativa competente, constatamos o seguinte:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 23

Rubrica:

Na maior parte dos termos aditivos analisados, não constam quaisquer documentos com as justificativas, fundamentações e/ou autorizações, são eles: 2º TA Cont. nº 042/20219; 2º TA Cont. nº 043/20219; 2º TA Cont. nº 044/20219; 2º TA Cont nº 009/2021; 3º TA Cont. nº 009/2021; 4º TA Cont. nº 009/2021; e, 5º TA Cont. nº 009/2021.

Em uma menor parte da amostra, constatou-se a existência de documentos sintéticos de comunicações entre os setores, estes documentos não retratam quaisquer justificativas. Sobre a fundamentação legal, está sendo apresentada por meio de parecer jurídico opinativo da assessoria jurídica contratada, deixando explicitamente a crivo do Prefeito Municipal, o dever de concluir pelo deferimento, não foram constatados documentos que comprovem que houve o deferimento e/ou autorização previa do gestor para realização do ato.

Diante dos fatos apurados, é possível afirmar que **não constam** nos autos dos termos aditivos, **relatório contendo de forma explicita: a devida justificativa do ato; a fundamentação legal e/ou deferimento autoridade competente aos pareceres emitidos pela assessoria jurídica; e por fim, não constam a devida autorização prévia da autoridade administrativa competente (Prefeito Municipal) para a realização dos termos aditivos.**

Sobre adoção de procedimentos de consulta/pesquisa de preços de mercado, da amostra selecionada, 6 (seis) termos aditivos deveriam ser precedidos de estudos técnicos de avaliação das condições mais vantajosas para a administração nos termos do Inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

Destes termos aditivos, metade apresentaram documento de pesquisa de preços de mercado, e a outra, não constam documentos que comprovam a realização de balizamento de preços, são os seguinte Termos Aditivos contratuais: 2º TA Cont. 042/2019; 2º TA Cont. 043/2019; e, 2º TA Cont. 044/2019.

Conclui-se pelo atendimento parcial deste item da Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM, quanto a recomendação a realização consulta/pesquisa de preços de mercado.

Por fim, aos procedimentos recomendamos pela Promotoria de Justiça, constatou-se o descumprimento da recomendação "B" da Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM, que recomenda a Administração a obstar de realizar alterações contratuais logo após a celebração inicial do contrato, no seguinte caso:

Constatou-se a realização da alteração do Contrato nº 20/2021, data: 16/04/2021, através do 1º Termo Aditivo do Contrato na data: 01/06/2021, ou seja, após 1 (um) mês e 15 (quinze) dias após a celebração inicial do contrato. Não se constatou as devidas justificativas que demonstram e/ou caracterização a natureza superveniente e excepcional do ato, desta forma, contrariando a Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM.

Em uma análise mais abrangente ao objetivo principal, é possível apontar a ocorrência de demais ilegalidades, irregularidades e/ou ausência de controles internos formais nos procedimentos de execução dos termos aditivos contratuais, da amostra selecionada podemos apontar o seguinte:

Ausência da manifestação previa do interesse do contratado referente aos casos de prorrogações, acréscimos ou supressões por acordo das partes, e/ou repactuação;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 24

Rubrica:

Ausência de comprovações de que os contratados mantem as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato (Art. 29, e inciso XIII, Art. 55 da Lei nº 8666/93), como condição obrigatória para a celebração do termo aditivo;

Ausência de comprovações de que o contratado não sofreu penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública (art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001, e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93), como condição obrigatória para a celebração do termo aditivo;

A ocorrência de prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da, Lei nº 8.666/1993: O Contrato nº 33/2018 foi prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses por sucessivos períodos, e de acordo com a jurisprudência do TCE-MT, os serviços de consultoria administrativa, contábil, financeira, e patrimonial, não podem ser prorrogados com fundamentos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 56/2015 – 1ª Câmara);

Ausência de comprovações atestando a ocorrência do devido acompanhamento e fiscalização do contrato, com as informações de que objeto do contrato tenha sido prestados na forma e prazos regulares (Art. 67, e §§, e Art. 86 da Lei nº 8.666/93);

Não constam os documentos que comprovam que as Minutas do Termo Aditivo do Contrato foram previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica da Administração (Parágrafo Único, art. 38, da Lei 8.666/93), como condição obrigatória para a celebração do termo aditivo;

E por fim, constatou-se a ausência dos documentos que comprova a publicação do extrato do termo aditivo no Diário Oficial do Municipal dos seguintes: 2º TA Cont. 009/2021; 3º TA Cont. 009/2021; 4º TA Cont. 009/2021; e, 5º TA Cont. 009/2021 (Lei nº 8666/93, art. 61, paragrafo único).

Conclui-se pela existência de 10 achados de constam descrito no Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021, e com base na Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM, na legislação em vigência, nos fatos e evidencias constatadas, de uma forma geral é possível afirmar que a Administração está:

1) ATENDENDO PARCIALMENTE as recomendações da Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM, em destaque as realizações de consulta/pesquisa de preços, e a devida análise técnica jurídica sobre avaliação da fundamentação legal dos termos;

2) NÃO ATENDIMENTO das recomendações da Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM, em destaque: a ausência de abertura de procedimento administrativo formal; a ausência da manifestação formal (justificativa), fundamentada (legal), com a aprovação explícita pela autoridade administrativa competente (Prefeito Municipal); e por fim, a o apontamento da ocorrência de alterações contratuais logo após a celebração inicial do contrato;

A UCI propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

➤ Que os aditamentos contratuais sejam iniciados mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, em sequência



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 25

Rubrica:

cronológica e rubricado em todas as folhas, em atenção a Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM;

➤ Que os contratos e seus aditamentos sejam lavrados na Prefeitura e mantidos arquivados na ordem cronológicas, e de tudo juntando-se cópias oportunamente aos processos que lhe deram origem nos termos do inciso X, artigo 38, *caput*, e, artigo 60, da Lei nº 8666/93;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos dos termos aditivos de contratos, relatório contendo a justificativa formal da prorrogação e/ou alteração do contrato, com a indicação da fundamentação legal, e a autorização expressa da autoridade administrativa competente (Prefeito Municipal), que deva ocorrer previamente a realização do termo aditivo de prorrogação, acréscimos/supressão, recomposição/reajustamento de preços, e outros, em atenção do disposto estabelecidos nos termos: §2º, Art. 57, e Art. 65 da Lei nº 8.666/93; Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos dos termos aditivos de contratos, declaração de anuência do contratado quanto a aceitação das alterações dos contratos, previamente a realização do termo aditivo, afim de que a Administração não envie esforços inutilmente, e/ou como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse posteriormente, à época da celebração da avença;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, referente aos casos de prorrogações dos contratos de serviços a serem executados de forma contínua, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, documentos que comprovem a realização da pratica de consulta/pesquisa de preços de mercado, com objetivo de avaliação de preços no mercado para a comprovação da condição mais vantajosa para a Administração, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93 e Notificação Recomendatória nº 05/2021-PJ/SJQM;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, os documentos de comprovações de que os contratados mantem as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato, nos termos do Art. 29, e inciso XIII, Art. 55 da Lei nº 8666/93;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, os documentos de comprovações de que os contratados não sofreram penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública, os termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001, e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93;

➤ Que faça constar nos termos aditivos de contratos, se for o caso, a indicação em cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da contratação (nota de empenho previamente nos limites dos respectivos créditos orçamentários), em cumprimento do inciso III, §2º, art. 7, art. 14, inciso V, art. 38, Art. 55, e art. 57, da Lei nº 8.666/93, e art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, salvo as exceções previstas nos incisos I ao V, art. 57 da Lei nº 8.666/93;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, para os casos de despesas consideradas de criação, expansão ou



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 26

Rubrica:

aperfeiçoamento de ação governamental, ou despesas consideradas obrigatória de caráter continuado, I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e, II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Certificando-se de que a despesa respeita o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000;

➤ Abstenha-se de prorrogar a contratação dos serviços que não sejam de natureza continuada, utilizando de razões de prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, em destaque aos contratos de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, contábil, financeira, patrimonial e advocatícia, aos quais não podem ser prorrogados com fundamentos no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 56/2015 – 1ª Câmara – TCE-MT; Acórdão 3284/2015 - TRIBUNAL PLENO);

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de prorrogações dos contratos, o relatório do fiscal de contrato atestando a ocorrência do devido acompanhamento e fiscalização do contrato, com as informações de que objeto do contrato tenha sido prestados regularmente, considerando os riscos de prorrogações de contratos por atrasos injustificados na execução do contrato, neste casos os contratados estão sujeito a multas, não devem ser motivo de prorrogações contratuais nos termos dos Art. 67, e §§, e Art. 86 da Lei nº 8.666/93;

➤ Que a Administração abstenha de realizar alterações contratuais logo após a celebração inicial do contrato, exceto se restar caracterizada a natureza superveniente dos fatos ensejadores das alterações, devendo, de todo modo, no caso de fatores supervenientes, que as alterações do objeto licitado sejam precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos termos Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, a Minuta do Termo Aditivo do Contrato e Parecer Técnico Jurídico de exame e aprovação da assessoria jurídica conforme prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devidamente fundamentado, e examinada à luz dos princípios administrativos, do ordenamento normativo vigente e da jurisprudência dos tribunais pátrios;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, o Termo Aditivo do Contrato devidamente assinado pelas partes e os seus representantes;

➤ Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, a cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Municipal do termo aditivo do contrato (Lei nº 8666/93, art. 61, paragrafo único).

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 132/2021-UCI, data: 25/08/2021; e Mem. nº 164/2021-UCI, data: 25/10/2021**).

Houve por parte do Gestor adoção de providências para sanar/extinguir a irregularidade/inconsistências, através do Ofício nº 231/2021 da Secretaria Municipal de



Fazenda, foi encaminhado a UCI a Instrução Normativa que dispõe sobre normas e procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais da Prefeitura Municipal.

3.5 – PESSOAL

3.5.1 – Controle sobre as férias dos servidores municipais:

A UCI realizou fiscalização sobre atos de pessoal, diante da notificação da Secretaria Municipal de Administração nos termos dos Ofício nº 56/2021, a análise da UCI consta no **Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021 (Processo UCI nº 002/2021)**.

Da análise do objeto desta fiscalização constatou-se pela existência de 01 (um) achado ao qual classificou-se como sendo **grave**:

Achado Nº. 01 (KB 99. Pessoal_Grave_99-TCE-MT). Existência de um número expressivo de servidores em situação irregular no tocante a não concessão das férias em até 10 meses contados do vencimento do período aquisitivo, em desacordo com os termos do art. 109 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

A UCI propôs as seguintes **recomendações**:

➤ **Recomendação nº 01:** Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, em atenção aos termos dos art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

➤ **Recomendação nº 02:** Que determine aos atuais Secretários Municipais que elaborem um plano para concessão de férias a todos os servidores que se encontram com seus períodos concessivos vencidos (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por dois vezes: **Memorando nº021/2021-UCI, data: 16/03/2021, e Memorando nº038/2021-UCI, data: 16/04/2021.**

Com tudo, a UCI não foi comunicada formalmente sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.



3.5.2 – Denúncia sobre pagamento verba indenizatória indevida - Processo nº 1.332-3/2021-TCE/MT:

Inicialmente foi encaminhado a UCI supostas irregularidades de pessoal pelo TCE-MT conforme ofício nº 122/2021/GC/VA, conforme denúncia que resultou na abertura do Processo nº 1.332-3/2021.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 015/2021-UCI – Data: 20/04/2021 (Processo UCI nº 013/2021)**.

A UCI apurou os fatos apontados e conclui que os fatos e documentos analisados, não foram suficientes para comprovar que houve pagamento de verba indenizatória em desacordo com a Lei Municipal nº 1.567/2014, pois apesar da lei municipal prever o não pagamento da verba indenizatória na situação de afastamento do cargo e/ou função conforme alega o denunciante, a Secretária Municipal de Saúde, afirmou documentalmente que não houve afastamento de suas funções de acordo com o Ofício nº 54/2021/GSMS.

Com tudo, a Lei Municipal nº 1.567/2014, não estabelece como deve ser apresentada a prestação de contas da verba indenizatória, não estando em sua plenitude observando aos princípios da legalidade, razoabilidade, moralidade, publicidade e impessoalidade, e em desacordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal e ao Secretário Municipal de Administração:

➤ **Recomendação nº 01:** Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.567/2014, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, de acordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por dois vezes: **Memorando nº042/2021-UCI, data: 20/04/2021, Memorando nº066/2021-UCI, data: 24/05/2021, e Memorando nº138/2021-UCI, data: 10/09/2021.**

Até a presente data, a UCI não foi comunicada formalmente sobre a aprovação das recomendações e/ou quaisquer outras medidas adotadas pela administração, no prazo regulamentar, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações, e adotando as medidas cabíveis.



3.5.3 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 02/2021:

A UCI realizou fiscalização sobre os Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021 que possui o objetivo em contratação temporária de Professores para o ano letivo de 2021.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 012/2021-UCI – Data: 20/03/2021 (Processo UCI nº 019/2021).**

Com base nos documentos apresentados, conclui-se que não houve ocorrência de irregularidades e ilegalidades, e os procedimentos ocorreram de acordo com a Lei Municipal nº 1056/2005 e foram observados as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos), com exceção, pela forma adotada de avaliação, somente por meio de análise de títulos, o qual se justificou como medida excepcional de enfrentamento a disseminação do novo corona vírus em atenção aos Decretos Municipais do Gabinete de Situação Municipal, o Comitê da Covid-19.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº025/2021-UCI, data: 24/03/2021.**

3.5.4 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 – Assistência Social:

Também houve fiscalização do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021 na fase de publicação do edital com objetivo de contratação temporária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Conclui-se que não houve ocorrência de irregularidades e ilegalidades, e os procedimentos ocorreram de acordo com a Lei Municipal nº 1056/2005 e foram observados as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos), com exceção, pela forma adotada de avaliação, somente por meio de análise de títulos, o qual se justificou como medida excepcional de enfrentamento a disseminação do novo corona vírus em atenção aos Decretos Municipais do Gabinete de Situação Municipal, o Comitê da Covid-19.

A UCI emitiu o seguinte **Relatório nº: 018/2021-UCI – Data: 20/05/2021 (Processo UCI nº 031/2021).** O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº056/2021-UCI, data: 20/05/2021.**

3.5.5 – Verificação do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 – Educação pl/ ano letivo 2022:

Trata-se da fiscalização pela Unidade de Controle Interno – UCI, sobre o Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 03/2021 na fase de publicação, o presente instrumento foi encaminhado eletronicamente junto ao Ofício nº627/2022/SMEC/PMSJQM pela Presidente da Comissão do PSS, Portaria nº 335/2021, na data de 21/12/2021, referente



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 30

Rubrica:

a contratação temporária de Professores, Nutricionista, Psicólogo, Motorista e Auxiliar de Serviços Internos para o ano letivo de 2022.

UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresentou o **Relatório nº061/2021-UCI, data: 21/12/2021 (Processo nº 072/2021-UCI)**.

A base legal para análise deste processo, foram a Constituição Federal, a Lei Municipal nº 1.056/2005 e a Cartilha de Contratação por Tempo Determinado, aprovado pela RN nº 41/2013-TCE/MT.

Verificou-se que o Edital nº 003/2021 – PSS, foi publicado no diário oficial do município no dia 20/12/2021, e conforme consta no item 6, as inscrições ocorrerão a partir do dia 23/12/2021, totalizando 04 dias entre a divulgação do edital e o final das inscrições, estando em desacordo com a orientação do TCE/MT, que sugere o tempo razoável em 15 dias;

E também, conforme consta no item 6.1.1, o período de isenção da taxa é de somente 01 dia útil, (21/12/2021 a 22/12/2021), prazo este insuficiente causando prejuízo às pessoas hipossuficientes, e ao princípio da igualdade (art. 5, caput da CF/88).

Verificou-se a existência da necessidade temporária de pessoal, para que não seja paralisada uma atividade governamental, em respeito ao princípio da continuidade do serviço público, e dos cargos ofertados serem essenciais, necessários e ininterruptos a coletividade;

Que a demanda a ser suprida se caracteriza pela transitoriedade, pelo excepcional interesse público e que não possa ser suprida pelos recursos humanos já pertencentes à Administração Pública;

Consta a Lei que regulamenta a temporariedade da contratação e do excepcional interesse público, Lei essa que autoriza a realização do processo seletivo;

Foram atendidas parcialmente as orientações do TCE/MT (Resolução Normativa nº41/2013 e anexos);

Houve a utilização de forma de avaliação por meio de prova objetiva e análise de títulos; e,

E constatou-se a existência do interesse público com objetivo de atendimento da demanda educacional visando garantir o direito constitucional das crianças deste município, conforme todo o exposto, nos autos do Processo Seletivo Simplificado.

Foi possível afirmar, que não houve há ocorrência de irregularidades e ilegalidades relevantes constatadas, salvo as datas para o período de isenção da taxa, sendo assim, a UCI, apresentou o relatório com parecer de conformidade com recomendações ao Gestor no que se refere ao Processo Seletivo Simplificado Edital nº003/2021, quando da publicação do Edital.

➤ E **recomendou** estabelecer como prazo mínimo razoável: a) entre a divulgação do edital e as inscrições: 15 dias; b) para o período de isenção de taxas: 07 dias.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº191/2021-UCI, data: 21/12/2021**, não houve por parte da gestão a comunicação a UCI sobre as ações adotadas quanto a recomendação.



3.5.5 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 002/2021:

Houve fiscalização sobre os Atos de Admissões de Pessoal de contratação temporária referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 002/2021.

A UCI emitiu os seguinte relatórios:

Relatório nº: 023/2021-UCI – Data: 17/06/2021 (Processo UCI nº 039/2021);

Relatório nº: 038/2021-UCI – Data: 30/07/2021 (Processo UCI nº 039/2021);

Relatório nº: 042/2021-UCI – Data: 22/09/2021 (Processo UCI nº 039/2021);

Relatório nº: 049/2021-UCI – Data: 22/10/2021 (Processo UCI nº 039/2021);

Relatório nº: 059/2021-UCI – Data: 24/11/2021 (Processo UCI nº 039/2021);

Os atos de gestão selecionados, foram analisados de forma preventiva pelo Setor de Controle de Pessoal (1ª linha de defesa), com os documentos e informações juntado aos autos do processo, verificando se os atos de gestão estão devidamente compostos conforme leis e demais regulamentos.

A inspeção da UCI resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Houve perda de prazo de envio ao TCE-MT pelo sistema Aplic;

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº091/2021-UCI, data: 17/06/2021; Memorando nº101/2021-UCI, data: 30/07/2021; Memorando nº150/2021-UCI, data: 22/09/2021; Memorando nº158/2021-UCI, data: 22/10/2021; e, Memorando nº186/2021-UCI, data: 24/11/2021.**

3.5.6 – Fiscalização sobre Atos de Admissão de Pessoal – PSS nº 003/2021:

Houve fiscalização sobre os Atos de Admissões de Pessoal de contratação temporária referente ao Processo Seletivo Simplificado nº 003/2021.

A UCI emitiu os seguinte relatórios:

Relatório nº: 025/2021-UCI – Data: 28/06/2021 (Processo UCI nº 041/2021);

A inspeção interna resultou-se nas seguintes conclusões:

Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público sem lei regulamentadora;



Não foram detectadas irregularidades relevantes na contratação de pessoal por tempo determinado sem a realização de processo seletivo simplificado; e,

Não foram detectadas irregularidades relevantes relativas à admissão de pessoal.

O Prefeito Municipal e demais responsáveis foram comunicados formalmente por meio do **Memorando nº093/2021-UCI, data: 28/06/2021.**

3.5.7 – Monitoramento das recomendações sobre Pessoal:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo ordenador de despesas, do cumprimento do disposto no art. 16, II da LRF (Processo UCI nº 41/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Departamento de Recursos Humanos – DRH que junte aos Processo de Ato de Pessoal a declaração assinada pelo contratado de que não recebe de forma simultânea proventos de aposentadorias, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis na forma da constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão, assinada pelo contratante em observação as vedações impostas pelos §10, art. 37 CF, §1º, art. 146, LC 005/2003 (Processo UCI nº 41/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Administração que faça avaliação técnica e jurídica sobre a previsão legal para a realização de pagamento de adicional de insalubridade a servidor público, além de haver o amparo em laudo técnico que caracterize e classifique a atividade insalubre de com acordo com a normatização específica do Ministério do Trabalho. (Parágrafo único, art. 94 e art. 95 da LC nº 005/2003; Súmula nº 15 TCE-MT; e Resolução de Consulta nº 63/2011) (Processo UCI nº 51/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretário Municipal de Saúde o estabelecimento de controle interno para monitoramento efetivo do cumprimento das metas definidas pela gestão, que garantem o pagamento integral do incentivo estabelecido no art. 4 da Lei nº 1.402/ 2011 (Processo UCI nº 51/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle do horário e do ponto do servidores nos termos do art. 59 ao art. 62 da LC nº 005/2003 (Processo UCI nº 51/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal que determine ao Secretários Municipais de todas as Unidades Administrativa o aprimoramento do controle de pagamento de hora extra aos servidores nos termos do §2º e caput do art. 63 da LC nº 005/2003 (Processo UCI nº 51/2019);*



➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipal, que adotem as medidas de controle que abstenha-se de autorizar a realização de horas extras e pagamentos adicionais sobre as atividades extraordinárias de forma sucessiva, indiscriminada e permanentemente, que seja realizadas de forma legítimas devidamente justificativas formalizadas e autorizada em cada situação excepcional enfrentada pela Administração Municipal (Processo UCI nº 59/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine aos Secretários Municipais que abstenham-se de converter em pecúnia de férias aos servidores do quadro permanente do Município, devido à ausência de previsão legal (LC nº 005/2003) (Processo UCI nº 63/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias para regulamentação do abono pecuniário de férias junto ao estatuto ou no plano de carreira do servidor estatutário, assim como, sua forma de cálculo deve estar previsto em lei também com base no interesse público que justifiquem a permanência do servidor no exercício de suas atribuições, conforme jurisprudência do STF e evitar a ocorrência de abono pecúnia indevido, conforme termos da Resolução de Consulta nº 09/2013-TP TCE/MT (Processo UCI nº 63/2019);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretária Municipal de Administração, que adote as medidas necessárias junto ao Departamento de Recursos Humanos, para que exija declaração de ausência de parentesco para aqueles que pretenderem exercer cargos em comissão ou funções gratificadas para atuar naquela unidade, a fim de não incidir nas hipóteses de vedação impostas pela Súmula Vinculante nº 13 – STF, antes de realizar as respectivas nomeações ou contratações (Processo UCI nº 67/2019)*

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 67/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.6 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS:

3.6.1 – Controle sobre o pagamento da dívida previdenciária:

A UCI realizou ações de fiscalização sobre o controle do pagamento da dívida previdenciária junto ao RPPS.

Na data 04/02/2021 foi encaminhado cópia da UCI do Ofício nº 018/2021-GAB_SEFAZ, solicitando esclarecimentos da dívida previdenciária do RPPS.



No decorrer do exercício a UCI passou a acompanhar as ações de controle do pagamento da dívida previdenciária junto ao RPPS, pela administração municipal. Neste período foram encaminhados diversos requerimentos de informações aos setores responsáveis:

Memorando nº 022/2021-UCI, data: 17/03/2021, e Memorando nº 043/2021-UCI, data: 20/04/2021 a Secretaria Municipal de Fazenda;

Memorando nº 079/2021-UCI, data: 31/05/2021, ao Departamento de Contabilidade;

Ofício nº 032/2021-Previqum, data: 10/09/2021, Previqum.

Houve por parte dos setores responsáveis o encaminhamento de documentos que comprovaram a regularidade do controle sobre o pagamentos da dívida previdenciária junto ao RPPS.

Ofício nº 057/2021-DEPARTAMENTO CONTÁBIL, data: 18/06/2021, Ofício nº 132/2021-Previqum, data: 15/09/2021, e Ofício nº 021/2022-Previqum, data: 11/02/2021, ambos afirmaram que os parcelamentos estão sendo pagos e anexaram como comprovação os empenhos, relatórios de acompanhamento de acordo de parcelamento.

3.6.2 – Monitoramento das recomendações sobre Encargos Previdenciários:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, provenientes as multas e juros moratórios devidos em decorrência do atrasos no não recolhimento/repassa das contribuições previdenciárias da parte patronal e parte segurado do período de 2013 a 2020, o que ocasionou o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciário – Acordo CadPrev nº 629/2020, da quantia de R\$595.255,67, na data: 29/12/2020 (Processo nº 20/2020-UCI);*

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 68/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.



3.6.3 – Instituição do Regime de Previdência Complementar – RDC:

Em decorrência de atividades de apoio e fiscalização referente a instituição do Regime de Previdência Complementar – RDC por advento da Emenda Constitucional nº 103/2019, a UCI emitiu o seguinte relatório:

Relatório nº: 045/2021-UCI – Data: 08/10/2021;

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

➤ **Recomendação nº 01:** Adotar providencias urgentíssimas para, em obediência aos preceitos constitucionais, instituir, por meio de lei de iniciativa do Poder Executivo, o Regime de Previdência Complementar – RDC, para servidores públicos ocupantes de cargo efetivo, observando o limite máximo dos benefícios do RGPS para o valor das aposentadorias e das pensões em regime próprio de previdência social, ressalvado o disposto no §16 do art. 40 da Constituição Federal, sobre o risco de não instituírem o RPC o Município ficara impossibilitado de obter o Certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, implicando na suspensão das transferências voluntárias de recursos pela União, impedimento para celebrar acordos, contratos, convênios ou ajustes, bem como receber empréstimos, financiamentos, avais e subvenções em geral de órgãos ou entidades da Administração direta e indireta da União, e, suspensão de empréstimos e financiamentos por instituições financeiras federais, de acordo com o inciso XII do artigo 167 da CF, c/c artigo 7º e inciso IV do artigo 9º, ambos da Lei nº 9.717/1998;

➤ **Recomendação nº 02:** Encaminhar ao Poder Legislativo a propositura do Projeto de Lei, com os estudos preliminares, com objetivo de instituição do Regime de Previdência Complementar – RDC;

➤ **Recomendação nº 03:** Atentar-se às despesas administrativas, à capacidade orçamentária e financeira e aos limites de gastos com pessoal impostas pela lei de responsabilidade fiscal, e demais orientação no processo de escolha de uma entidade conforme orientação no Guia da Previdência Complementar da Secretaria de Previdência, disponíveis no seguinte endereço eletrônico <https://www.gov.br/trabalho-e-previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-complementar/mais-informacoes/publicaes> .

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 155/2021-UCI, data: 08/10/2021.**

Houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação, através do **Ofício nº 430/2021-Gabinte do Prefeito, data: 03/11/2021**, encaminhando cópia da Lei Complementar nº 62/2021, que institui o Regime de Previdência Complementar do Município de São José dos Quatro Marcos, conclui-se pelo atendimento das recomendações.



3.7 – RESTOS A PAGAR:

Conforme preceitua o artigo 36 da Lei nº. 4.320/64, “consideram-se restos a pagar as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro, distinguindo-se as processadas das não processadas”. Assim, os restos a pagar constituem as despesas que, embora empenhadas no exercício, não transpuseram as fases da liquidação e do pagamento.

De acordo com o relatório encaminhado pelos serviços de contabilidade os Restos a Pagar em 31/12/2021 foram obtidos os seguintes resultados:

Restos a Pagar - Empenhos a Pagar em 30/04/2021								
	Inscrição Inicial		Liq Exerc	Pago	Anulado	Saldo a Pagar		A Pagar
	Não Proc	Processado				Não Proc	Processado	
Total Geral	35.563,62	753.534,49	12.560,53	1.888.380,46	- 46.753,09	1.783.180,00	1.514.345,39	3.297.525,39

Os restos a pagar do Município não foram objeto de auditoria/verificação pela UCI.

3.7.1 – Monitoramento das recomendações sobre Resto a Pagar:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, que adote medidas preventivas controle e acompanhamento sobre a inscrição, pagamentos e cancelamentos dos restos a pagar processados, em detrimento do valor de restos a pagar processados em 2020, para que haja disponibilidade de caixa para possíveis parcelas de restos a pagar processados a serem pagas no exercício seguinte, em atenção aos princípios da moralidade e do equilíbrio do orçamento, art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal combinado com o art. 359-C do Código Penal (Processo UCI nº 030/2020);*

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 69/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.8 – PATRIMÔNIO:

Conforme Memorando nº 055/2021-UCI, data: 19/05/2021, a UCI solicitou informações sobre o controle patrimônio pela unidade responsável o Setor de Patrimônio, com objetivo na observância à legislação e as normas do sistema de patrimônio – SPA.

O responsável pelo Setor de Patrimônio, Valmir Izidorio Pereira, Portaria nº 53/2019, apresentou as informações através de check list, com as seguintes respostas:



Há controle sobre os registros analíticos de todos os bens de caráter permanente, com indicação dos elementos necessários para a perfeita caracterização de cada um deles e dos agentes responsáveis pela sua guarda e administração (art. 94, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA).

Há controle sobre os registros sintéticos dos bens móveis e imóveis da contabilidade, conferem com os registros cadastrais do setor patrimonial (art. 95, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA);

Há controle sobre todos os bens patrimoniais através de identificação por meio de códigos e com o número de tombamento (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre todas as transferências ou cedências dos bens patrimoniais mediante ato de transferência patrimonial após emissão do respectivo termo e devidamente assinado pelos responsáveis (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre os bens considerados inservíveis, mediante registros de baixa, após parecer da Comissão de Patrimônio de os procedimentos estabelecidos na IN nº9/2009-SPA;

Há controle sobre a realização de inventário patrimonial a ser realizado anualmente, mediante a realização de Processo Administrativo pela Comissão Patrimonial (art. 96, Lei 4.320/64; IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre a saída dos bens patrimoniais para conserto, mediante a emissão de guia de movimentação de bens patronais para conserto (IN nº9/2009-SPA);

Não há controle sobre guarda e o zelo dos bens patrimoniais, através de emissão de termos de responsabilidade assinada pelo servidor responsável, alertando sobre o dever de prestar contas nos termos da lei (Parágrafo único, art. 70, CF; IN nº9/2009-SPA);

A UCI emitiu o seguinte relatório de controle interno:

Relatório nº 053/2021-UCI, data: 27/10/2021 (Processo nº 35/2021-UCI);

Este trabalho destinou-se como objetivo principal, em avaliar os controles internos do sistema administrativo do Sistema de Controle Patrimonial – SPA, que possui como Órgão Central o Departamento de Patrimônio, e verificar a existência, aderência aos controles internos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 009/2009-SPA.

Os controles internos do sistema administrativo SPA, foram apontados e requeridos aos por meio dos Memorandos nº 55/2021-UCI, na data: 19/05/2021, solicitando ações de controle interno, através de preenchimento de check list, por meio do Sistema SCIM Web.

Sobre as ações de controles internos do SPA, em atenção a Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, a UCI conclui o seguinte:

Há aderência aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 009/2009-SPA com ressalvas as inconsistência apontadas no check list pelo Departamento Patrimonial.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:



➤ Que o Prefeito Municipal determine ao Departamento de Patrimônio a atualização da Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, com o objetivo em aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

➤ Propor ao Prefeito Municipal determine ao Departamento de Patrimônio a adoção de providência para sanar/extinguir a inconsistência constante do check list neste relatório.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo Patrimonial (**Mem. nº 173/2021-UCI, data: 27/10/2021**), com tudo, não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimentos das recomendações.

3.8.1 – Monitoramento sobre as recomendações ao Patrimônio:

Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Fazenda, Departamento de Contabilidade e ao Setor Patrimonial, que realize o controle dos bens patrimoniais conforme as rotinas e procedimentos instituídos pela Instrução Normativa nº 009/2009 do sistema administrativo de controle patrimonial, com a prioridade na realização do inventário patrimonial; dos registros de tombamento e baixas tempestivamente; e realização e/ou atualização dos termos de responsabilidade pelos os agentes responsáveis pela guarda e administração bens sob sua responsabilidade, conforme artigos 94 a 96 da Lei Federal nº 4.320/1964; (Processo UCI nº 031/2020);*

➤ *Ao Prefeito Municipal, que determine ao Secretário Municipal de Administração, e ao Setor de Almoxarifado, que realize o controle de todos os materiais de consumo adquiridos pelas diversas Secretarias e/ou unidades administrativas para que passem pelo controle de almoxarifado, excetuando só as situações em que realmente não se possa ser realizado a estocagem, e que seja instituídos mediante normas e procedimentos para o recebimento, controle, movimentação, baixa e inventário de materiais de consumo. Processo UCI nº 032/2020;*

➤ *Ao Prefeito Municipal para que instaure imediatamente, ações destinadas a apurar possíveis atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultem em prejuízo ao erário, praticados por agentes públicos, relatados por denunciante a Ouvidoria do TCE-MT e ao Departamento de Tributos, conforme consta nos Ofícios (Ofício nº 155/2018-UCI, de 18 de dezembro de 2018; Ofício nº 90/2018 da Procuradoria Geral do Município, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 01/2018, de diversos servidores do Departamento de Tributos, de 20 de dezembro de 2018; Ofício nº 001/2019 do Departamento de Tributos, de 16 de janeiro de 2019), e, se for o caso, consequente identificação dos responsáveis, com vistas à aplicação das sanções, a quantificação do dano, a reposição ao erário municipal de possíveis desvios de bens e/ou recursos públicos nos termos da lei. E quando em autos ou documentos de que conhecerem verificar a existência de crimes definidos em lei, remeter ao Ministério*



Público as cópias e dos documentos necessários ao oferecimento de denúncia. (Processo UCI nº 30/2019);

➤ *Ao Prefeito Municipal, que instaure imediatamente ações administrativas destinadas a apurar os atos e fatos que resultaram em prejuízo ao erário, referente as irregularidades na execução do processo executivo e pagamentos de medições a maior que o executado de fato, execução da Obra “Centro de Educação Infantil, localizada na rua cesar lattes, s/n”, conforme objeto do Contrato nº 63/2011. (Processo UCI nº 27/2019).*

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 70/2021-UCI, data: 25/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.9 – OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA:

Conforme Memorando nº 053/2021-UCI, data: 17/05/2021, a UCI solicitou informações sobre o controle sobre as Obras e Serviços de engenharia ao Departamento de Gestão e Projetos, com objetivo na observância à legislação e as normas do sistema de controle interno.

O responsável pelo Setor de Patrimônio, Sr. Antônio Carlos Mariano Santiago, Portaria nº 53/2019, apresentou as informações através de check list, com as seguintes respostas foram que há controle:

Há controle sobre a compatibilidade entre o PPA e LOA, quando se tratar de obra cuja a execução ultrapasse um exercício financeiro, de forma individualizada;

Há controle na elaboração/alteração/execução orçamentária para atender às obras paralisadas, conforme determina o art. 45 da LC nº 101/2000 (LRF);

Há controle sobre a existência de obras inacabadas, sem medição por um período superior a 180 dias, sem a informação da situação de paralisada no Sistema Geo Obras;

Há controle dos projetos básicos das obras licitadas e contratadas (assinados pela autoridade competente), de forma individualizada;

Há controle para avaliar a ocorrência de sobrepreço na contratação de obras e serviços de engenharia;

Há controle para avaliar a ocorrência de superfaturamento na execução de obra e serviços de engenharia;

Há controle das ARTs de Projeto, Orçamento, Responsável Técnico, Fiscal da obra, de forma individualizada, obra por obra;

Há controle sobre a nomeação de fiscais de obras e fiscais de contrato de execução de obras, de forma individualizada;

Há controle sobre as medições de rescisão de contrato, de forma individualizada;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 40

Rubrica:

Há controles sobre as normas estabelecidas para o recebimento das obras;

Há controle pela administração em exigir a garantia quinquenal, quando necessária;

Há controle sobre o repasse de informações para que o operador insira tempestivamente as informações no Sistema Geo-Obras;

Em decorrência dessa atividade a UCI emitiu o seguinte relatório:

Relatório nº: 052/2021-UCI – Data: 27/10/2021 (Processo nº 33/2021-UCI);

Este trabalho destinou-se como objetivo principal, em avaliar os controles internos do sistema administrativo do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO, que possui como Órgão Central o Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, e verificar a existência, aderência aos controles internos estabelecidos pela Instrução Normativa nº 014/2009-SCO.

Os controles internos do sistema administrativo SPO, foram apontados e requeridos aos por meio dos Memorandos nº 53/2021-UCI, na data: 17/05/2021, solicitando ações de controle interno, através de preenchimento de check list, por meio do Sistema SCIM Web.

Sobre as ações de controles internos do Sistema de Contabilidade – SCO, em atenção a Instrução Normativa nº 014/2009-SCO, a UCI conclui o seguinte:

Há aderência aos procedimentos estabelecidos na Instrução Normativa nº 014/2009-SCO pelo Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, com tudo, houve a detecção da falta de sistema de processamento eletrônico de dados em suas atividades de controle, o que pode provocar lentidão nas rotinas e no nível das informações do setor.

A UCI vem propor as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal:

a) Que o Prefeito Municipal determine ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos a atualização da Instrução Normativa nº 014/2009-SCO, com o objetivo em aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

b) Propor ao Prefeito Municipal a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO, com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo (**Mem. nº 172/2021-UCI, data: 27/10/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação, a UCI conclui que a gestor aceitou os riscos de não atendimento da recomendação.



3.10 – PRESTAÇÃO DE CONTAS:

3.10.1 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Aplic:

No exercício de 2021, a UCI comunicou o Prefeito Municipal sobre a ausência de prestação de contas do sistema Aplic do TCE, sobre as seguintes informações e documentos obrigatórios (**Memorando nº 054/2021-UCI, data: 18/05/2021**):

Contratos e Convênios das Competências de Janeiro e Fevereiro;

Folha de Pagamento das Competência de Fevereiro.

Não houve manifestação da autoridade competente.

Através da verificação das remessas do Aplic no Portal de Serviços - TCE/MT na data 14/02/2022, é possível verificar o seguinte:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS QUATRO MARCOS (2021)



Em decorrência das contas de gestão do exercício de 2020, a UCI manteve para o exercício de 2021 as seguintes recomendações:

➤ Ao Prefeito Municipal, que faça a designação, no mínimo, 1 (um) servidor efetivo para centralizar, em nível operacional, o relacionamento com o TCE-MT e responder pela coordenação das atividades relacionadas ao Sistema Aplic na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, conforme os termos do art. 8º da Resolução nº 31/2014- TCE/MT; Processo UCI nº 036/2020;

➤ Ao Prefeito Municipal, que determine a Secretaria Municipal de Administração, a realização de capacitação dos servidores municipais com objetivo em aderir aos procedimentos para remessa de documentos e informações ao Sistema Aplic com base Resolução Normativa nº 33/2012 - TCE/MT, nº 31/2014 - TCE/MT, e na Instrução Normativa nº 038/2019 do Sistema de Controle Interno Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT. Processo UCI nº 036/2020;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal por duas vezes (**Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 72/2021-UCI, data: 27/05/2021**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

3.10.2 Da análise do controle sobre as informações ao Sistema Geo Obras:

As Resoluções Normativas nº 06/2008, 06/2011/TCE/MT, que dispõe sobre prazos e regras para remessa de informações via internet por meio do Sistema GEO-OBRA –



TCE/MT, e a Instrução Normativa nº 14/2009-SPO, que estabelece a responsabilidade ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos, a alimentação do sistemas GEO-OBRS – TCE/MT.

Durante o exercício de 2021, o TCE-MT notificou a Prefeitura Municipal sobre necessidade de regularização de eventuais pendências cadastrais no Sistema Geo-Obras: Ofício nº 157/2021/SCEOBRAS, data: 22/06/2021; e, Ofício nº 204/2021/SCEOBRAS, data: 07/10/2021;

Considerando a responsabilidade da UCI em apoiar a Prefeitura Municipal e o controle externo, comunicou os responsáveis referente a inconsistências: Mem nº 130/2021-UCI, data: 03/08/2021; Mem nº 156/2021-UCI, data: 14/10/2021; e, Mem nº 183/2021-UCI, data: 09/11/2021.

Houve por parte dos responsáveis a adoção de providências para sanar/extinguir as inconsistências, declarando que não há nenhuma inconsistência no Sistema Geo-Obras, e que todas as informações foram inseridas com sucesso: Ofício nº 109/2021/PMSJQM/DGCP, data: 20/08/2021; e, Ofício nº 182/2021/PMSJQM/DGCP, data: 18/11/2021.

3.10.3 Da análise do controle sobre as informações ao SIOPE:

O Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Educação (SIOPE) é uma ferramenta eletrônica instituída para coleta, processamento, disseminação e acesso público às informações referentes aos orçamentos de educação da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, sem prejuízo das atribuições próprias dos Poderes Legislativos e dos Tribunais de Contas.

Durante o exercício de 2021, a UCI foi comunicada sobre inconsistências no SIOPE conforme Ofício nº 32/2021-Supervisor Pedagógico, data: 09/02/2021.

Diante do fato a UCI requereu informações da Secretaria Municipal de Educação sobre as ações de regularização do SIOPE (Memorando nº 023/2021-UCI, data: 17/03/2021).

Em resposta a Secretaria Municipal de Educação comunicou a UCI que a irregularidade dentro do SIOPE do 6º semestre de 2020, foi regularizada (Ofício nº 082/2021-SMEDUC, data: 18/03/2021).

Sobre a transmissão do SIOPE, a UCI verificou as seguintes informações no Portal do FNDE:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 43

Rubrica:

UF: Mato Grosso

Município: São José dos Quatro Marcos

Período	Situação	Nº do Recibo	Data de Processamento	Data de Transmissão	Declaração Retificadora
2021 - 5º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	264170	02/12/2021 19:32	30/11/2021 22:12	Não
2021 - 4º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	257192	03/10/2021 19:02	30/09/2021 17:56	Não
2021 - 3º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	250798	05/08/2021 11:02	02/08/2021 11:28	Não
2021 - 2º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	244680	02/07/2021 10:02	29/06/2021 10:35	Não
2021 - 1º Bimestre	✔ Processado com sucesso Com manifestação do CACS	243186	24/06/2021 13:02	02/05/2021 09:00	Não

Fonte: [SIOPE \(fnnde.gov.br\)](https://siope.fnnde.gov.br)

3.10.4 – Implantação do Sistema Único e Integrado – SIAFIC:

Através do Decreto Municipal nº 073/2021 de 03 de maio de 2021, o Prefeito Municipal criou o Plano de Ação de implantação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC, em atenção as regras estabelecidas com o Decreto Federal nº 10.540/2020.

A UCI abriu o **Processo nº 032/2021-UCI** com o objetivo em monitorar o Plano de Ação, e requereu informações e documentos que comprovassem o execução das seguintes ações:

- **Ação 1** – Instituir Comissão Mista para estudos e avaliação do padrão mínimo de qualidade do SIAFIC; Objetivo: Compor servidores de todas as entidades para alinhamento de providências; Prazo: até 31/05/2021; Responsável: Chefe do Executivo;
- **Ação 2** – Levantar e avaliar o sistema informatizado atual; Objetivo: Levantar as informações acerca de solução atual à observância do Decreto 10.540/21, levando à sua manutenção ou tomada de providências; Prazo: 01/06/2021 até 31/12/2021; Responsável: Comissão Mista;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo por duas vezes: **Mem. nº 144/2021-UCI, data: 13/09/2021** e **Mem. nº 169/2021-UCI, data: 25/10/2021.**

Não houve por parte do gestor a adoção de providências para a conclusão da reforma administrativa, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento do Plano de Ação.

CNPJ 15.024.029.0001-80 - Email – auditoria@saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

End.: Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso, 539 – Centro – CEP: 78.285-000 – Fone 65 251-1138



3.11 – DAS AUDITORIAS E MONITORAMENTO DOS PLANOS DE AÇÃO DE CONTROLE INTERNO RELACIONADOS AO PROGRAMA APRIMORA - TCE:

3.11.2 – Monitoramento dos processos de logística de medicamentos:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e a Resolução Normativa nº 8/2016 – TP TCE/MT, apresenta o relatório com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de logística de medicamentos:

Relatório nº: 26/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 66/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

É importante destacar que em um primeiro momento a UCI avaliou o nível de maturidade dos controles internos na área da assistência farmacêutica como intermediário, conforme consta no Relatório de Auditoria Interna nº 02/2015 (Ofício nº 77/2015, data 21/05/2015), Processo nº 14/2015-UCI.

Em um segundo momento, a UCI realizou nova auditoria interna de avaliação e constatou que houve várias melhorias e um bom avanço a partir de 2018, o que melhorou a classificação do nível de maturidade que passou de intermediário para aprimorado (Relatório de Auditoria nº 23/2018-UCI, Proc. nº 37/2018-UCI, Ofício nº 126/2018).

Referente ao Plano de Ação para a implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, a última atualização ocorreu em 06 de novembro de 2018, através do Ofício nº 224/2018/SMS/SJQM/MT.

Conforme estabelecido na Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT, a UCI monitorou de maneira efetiva a execução do Plano de Ação, verificando se as ações foram implementadas nos prazos.

Na data de 08/01/2021 o Prefeito Municipal através do Ofício nº 025/2021 solicitou da Secretaria Municipal de Saúde, a medidas tempestivas visando a implementação de controles internos de logística de medicamentos.

Mesmo assim, o que tem entre o período 2018 até 12/2021 a UCI realizou várias ações de cobrança dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que se comprova quais as ações foram executadas referente ao Plano de Ação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (Mem. nº 02/2021-UCI, data: 01/02/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 94/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 122/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 165/2021-UCI, data: 25/10/2021; Mem. nº 178/2021-UCI, data: 28/10/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;), com tudo, até o período em



análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

Durante o exercício de 2021, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Saúde.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.3 – Monitoramento dos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e a Resolução Normativa nº 34/2016 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar:

Relatório nº: 27/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 67/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

No ano de 2017 o TCE/MT realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos da gestão de alimentação escolar nos municípios Mato-grossenses.

Com base no Acórdão nº 342/2017-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 34/2016, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão. O Acórdão nº 342/2017 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 17/08/2017, sendo considerada como data de publicação o dia 18/08/2017, edição nº 1179.

No âmbito do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foram realizada auditoria na atividade de gestão de alimentação escolar em outubro de 2018, o qual obteve um resultado de 65,33% do nível de maturidade, sendo estabelecido como intermediário.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 46

Rubrica:

No dia 11 de dezembro de 2019, através do Ofício nº 217/2019/GAB/SMEC, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Plano de Ação Atualizado e algumas evidências das ações realizadas na implantação de controles internos aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar.

Apesar da demora na execução do Plano de Ação, durante o exercício de 2019 foi realizado parte das ações programadas, haja vista que 29% das ações foram finalizadas, com tudo, nota-se que 25% estão em andamento e 33% não foram iniciadas, a gestora deve atentar-se pelas 06 ações que encontram-se não informadas. Não há ações atrasadas devido o Plano de Ação ter passado por um aperfeiçoamento na data de 14 de agosto de 2019 conforme aprovação dada pela Portaria nº 233/2019.

Apesar dos avanços no exercício de 2019, houve uma morosidade dos gestores, portanto há uma necessidade imediata da Secretaria Municipal de Educação implantarem de forma efetiva todos os controles em andamento ou não iniciados, capazes de mitigar os riscos que impactam negativamente os objetivos das atividades de alimentação escolar e de uma política de controle que proporcione segurança razoável da entrega de uma merenda escolar de qualidade aos estudantes da rede pública de educação.

Referente ao exercício de 2020, através do Ofício nº 010/2021/GAB/SMEC, data: 18/01/2021, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Plano de Ação Atualizado e algumas evidências das ações realizadas na implantação de controles internos aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar. O Plano de Ação constando 22 atividades, sendo 02 atividades não iniciadas, 1 atividades em andamento, e 19 atividades finalizadas.

Na data de 08/01/2021 o Prefeito Municipal através do Ofício nº 024/2021 solicitou da Secretaria Municipal de Educação, a medidas tempestivas visando a implementação de controles internos de alimentação e nutrição escolar.

Referente ao exercício de 2021, através do Ofício nº 160/2021/GAB/SMEC, data: 16/03/2021, a Secretaria Municipal de Educação encaminhou o Plano de Ação Atualizado constando 43 atividades de controles internos a serem implementadas aos processos de gestão dos programas de alimentação e nutrição escolar.

Mesmo após a atualização do plano, durante o exercício de 2021 não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Educação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (Mem. nº 03/2021-UCI, data: 20/01/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 95/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 123/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 166/2021-UCI, data: 25/10/2021; Mem. nº 177/2021-UCI, data: 28/10/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de



2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.4 – Monitoramento aos processos de gestão de Frotas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, e Acórdão nº 536/2018 – TP TCE/MT, durante o exercício de 2021 apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão de frotas:

Relatório nº: 28/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 68/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

Historicamente foram realizadas duas auditorias na atividade de gestão de frota, sendo a primeira no exercício de 2017, e a outra concluída em 2019, o percentual do nível de maturidade foram o seguinte: 2017 - 9,38%, ocupando a posição no ranking 114; 2019 - 11,76%, ocupando a posição no ranking 115, avaliado na classificação de nível de maturidade inicial, logo, de acordo com os resultados, verifica-se que os controles internos administrativos em Gestão de Frotas ainda são frágeis.

Conforme a Resolução Normativa nº 15/2017 – TP TCE/MT, estabeleceu aos gestores a competência de implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos na Matriz de Risco e controle – MRC, e a elaboração do Plano de Ação visando garantir a efetividade dos controles internos definidos pela MRC.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos aplicados na gestão de foras, conforme exposto no Acórdão nº 536/2018 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 28/11/2018, sendo considerada como data de publicação o dia 29/11/2018, edição nº 1491.

Durante o exercício de 2021 foi aprovado o Plano de Ação Frotas por meio da Portaria nº 251, data: 27/07/2021.

Com tudo, entre os exercício de 2017 até dezembro do exercício de 2021 não houve por parte da gestão o encaminhamento de informações e/ou documentos sobre ações realizadas pela gestão e/ou a elaboração do plano de ação de implementação dos controles internos sugeridos pela matriz de risco e controles aos processos de gestão frotas.



Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (Mem. nº 04/2021-UCI, data: 20/01/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 96/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 124/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 167/2021-UCI, data: 25/10/2021; Mem. nº 179/2021-UCI, data: 28/10/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

Conclui-se que durante o exercício de 2021, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Obras.

A UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.5 – Monitoramento aos processos de Contratações Públicas:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e a Resolução Normativa nº 28/2017 – TP TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP TCE/MT (Proc. 16.802-5/2019), durante o exercício de 2021 apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de contratações públicas:

Relatório nº: 29/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 69/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

Considerando as auditorias realizadas no ano de 2017 e 2019 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos administrativos da gestão de contratações públicas na Prefeitura Municipal, o qual obteve os seguintes resultados: 2017: 20,59%; 2019: 26,26%, este resultados indicam um nível de maturidade dos controles internos nesta atividade como básico, considerando como uma atividade em alta probabilidade de ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades capazes de impactar negativamente os objetivos almejados quando da execução das ações envolvendo o sistema de contratações públicas.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 49

Rubrica:

Com base no Acórdão nº 353/2019-TP o TCE/MT determinou aos gestores que elaborassem o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da Matriz de Riscos e Controle aprovada por meio da Resolução Normativa nº 28/2017, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no prazo de 365 dias a contar da data de publicação desta decisão. O Acórdão nº 353/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657.

O Plano de Ação sobre os processos de Contratações Públicas foi elaborado inicialmente em 20 de dezembro de 2018, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 144/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício 2019 houve atualização do Plano de Ação em 27 de junho de 2019, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 87/2019/GAB_SEFAZ.

Durante o exercício de 2019, apesar da demora na execução do Plano de Ação, houve a realização de parte das ações programadas, a evolução do período foi de: 2% não iniciadas; 63% em andamento; 0%, atrasada; e 35% finalizadas.

No exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 68/2020/GAB_SEFAZ. Justificando que as dificuldades com disponibilidade de recursos humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido à complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19. Com tudo, no segundo semestre de 2020 a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprova-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação.

No exercício de 2021, houve monitoramento junto a Secretaria Municipal de Fazenda e Prefeito Municipal conforme Memorandos nº5/2021, 15/2021, 97/2021, 125/2021, e 168/2021, com tudo, a UCI não foi informada e/ou recebeu documentos que comprovasse quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (Mem. nº 05/2021-UCI, data: 20/01/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 97/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 125/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 168/2021-UCI, data: 25/10/2021; Mem. nº 180/2021-UCI, data: 28/10/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

Durante o exercício de 2021, conclui-se que não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.



De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.6 – Monitoramento aos processos de Gestão Financeira:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, e a Resolução Normativa nº 16/2018 – TP TCE/MT, apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos aplicáveis aos processos de gestão financeira.:

Relatório nº: 30/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 70/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

Historicamente, no dia 02/10/2018 o TCE/MT aprovou a Resolução Normativa nº 16/2018-TP, que aprovou a Matriz de Riscos e Controles – MRC, aplicável às atividades relacionadas à gestão financeira, definindo responsabilidades, visando garantir a existência, adequação e a efetividade dos controles internos desta atividade.

O Plano de Ação sobre os processos de gestão financeira foi elaborado inicialmente em **20 de dezembro de 2018**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 145/2018/GAB_SEFAZ.

No decorrer do exercício houve atualização do Plano de Ação em **27 de junho de 2019**, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 86/2019/GAB_SEFAZ.

No exercício de 2019, haja vista que ações em 27/06/2019 verificou-se o seguinte evolução do Plano de Ação: 10% não iniciaram; 48% em andamento; 0%, atrasadas; e 41% finalizadas. É importante destacar que a UCI não foi informada no segundo semestre de 2019 sobre a evoluções das ações planejadas.

No exercício 2020 houve atualização do Plano de Ação em 09 de julho de 2020, conforme consta o documento encaminhado para a UCI através do Ofício nº 69/2020/GAB_SEFAZ. Justificando que as dificuldades com disponibilidade de recursos



humanos e até mesmo conhecimento técnico para os trabalhos, devido a complexidade e extensividade dos controles a serem elaborados, e também, a situação da pandemia causada pelo Covid-19.

No exercício de 2021 houve auditoria, e em nossa conclusão, apurou-se 43 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **47,77%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos. Na última avaliação feita durante o exercício de 2018, o percentual foi de 20%, houve uma ótima evolução nos níveis de maturidade do controle interno em gestão financeira, de inicial para intermediário.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (**Mem. nº 06/2021-UCI, data: 20/01/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 98/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 126/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 146/2021-UCI, data: 14/09/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

Conclui-se que durante o exercício de 2021, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Fazenda.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.7 – Monitoramento dos controles internos em nível de entidade:

A Unidade de Controle Interno – UCI, diante de suas responsabilidades que são atribuídas conforme o art. 05º da Lei Municipal n.1.165/2007, Resolução Normativa nº 19/2018 – TP TCE/MT, Acórdão nº 354/2019-TP TCE/MT (Proc. Nº 5.385-6/2019), durante o exercício de 2021 apresentou relatórios com objetivo em monitorar a execução do Plano de Ação de controles internos em nível de entidade:



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 52

Rubrica:

Relatório nº: 31/2021-UCI – Data: 30/06/2021; e,

Relatório nº: 71/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

Considerando a auditoria realizada no ano de 2018 a UCI realizou levantamento para avaliação do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade da Prefeitura Municipal, o qual obteve o seguinte resultado: 2018: 21,57%, ocupando a posição 68 de 115 do ranking do TCE.

Houve melhorias, considerando a auditoria realizada no ano de 2021, atingindo um percentual de **62,74%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

Conforme a Resolução Normativa nº 19/2017 – TP TCE/MT, aprovou os componentes de controles internos em nível de entidade dos entes fiscalizados pelo TCE/MT, definindo a responsabilidade pela implementação, efetivação e avaliação dos controles internos, bem como os critérios para a elaboração e o monitoramento do Plano de Ação visando garantir a existência, a adequação e a efetividade destes controles.

O TCE/MT realizou levantamento junto as Prefeitura Municipais com objetivo de avaliar o controle internos administrativos em nível de entidade, conforme exposto no Acórdão nº 354/2019 - TP, foi divulgado no Diário Oficial de Contas – DOC do dia 26/06/2019, sendo considerada como data de publicação o dia 27/06/2019, edição nº 1657, com as seguintes determinações:

Determinando aos gestores dos municípios que elabora-se o Plano de Ação visando implementar e/ou aperfeiçoar os controles constantes da MRC aprovada por meio da Resolução Normativa nº 19/2018, devendo estes controles ser concebidos de forma adequada, efetiva e implantada, em até 365 dias, a contar da data do acórdão, sob pena de multa por descumprimento.

No exercício 2019 após inúmeras notificações da UCI aos responsáveis, foi encaminhado a UCI em 13 de dezembro de 2019, o Plano de Ação de controles internos em nível de entidade, conforme consta junto ao Ofício nº 234/2019 da Secretaria de Gabinete do Prefeito Municipal.

No exercício 2020 a UCI realizou cobranças dos responsáveis, solicitando informações e/ou documentos que comprava-se quais ações foram executadas referentes ao Plano de Ação, e não houve comunicação.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis por diversas vezes (**Mem. nº 07/2021-UCI, data: 20/01/2021; Mem. nº 15/2021-UCI, data: 05/03/2021; Mem. nº 99/2021-UCI, data: 30/06/2021; Mem. nº 127/2021-UCI, data: 02/08/2021; Mem. nº 147/2021-UCI, data: 14/09/2021; Mem. nº 180/2021-UCI, data: 28/10/2021; e, Mem. nº 194/2021-UCI, data: 27/12/2021;**), com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.



Conclui-se que durante o exercício de 2021, não foi possível a verificação das atividades de controle a serem implementadas ou aperfeiçoadas, conforme ações, responsáveis, prazos e status das ações, devido à falta de informações e documentos da Secretaria Municipal de Gabinete do Prefeito.

Com tudo, houve melhorias significativas, considerando a auditoria realizada no ano de 2021, atingindo um percentual de **62,74%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

De forma em implementar e garantir a efetividade, de forma contínua e permanente, dos controles internos definidos, a UCI, no exercício de suas funções, vem propor as seguintes **recomendações**:

➤ Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.8 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Gestão Financeira:

Para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de **GESTÃO FINANCEIRA** no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles – MRC.

A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

Relatório nº: 003/2022-UCI – Data: 03/02/2022 (Processo UCI nº 059/2021);

Apurou-se 43 pontos dos 90 pontos possíveis, atingindo um percentual de **47,77%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

Na última avaliação feita durante o exercício de 2018, o percentual foi de 20%, houve uma ótima evolução nos níveis de maturidade do controle interno em gestão financeira, de inicial para intermediário.



Somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove as **CONTROLES INTERNOS SUGERIDOS** e determine aos responsáveis das unidades envolvidas, **adotar medidas preventivas** com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório.

Por fim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em Gestão Financeira e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados:

➤ **RECOMENDAMOS** a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em Gestão Financeira, ou seja, passando de intermediário para aprimorado.

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 06/2022-UCI, data: 03/02/2022**, o comunicado encontra-se dentro prazo para atendimento das recomendações, com objetivo em garantir a eficácia dos trabalhos de controle e auditoria interna.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.11.9 – Auditoria Avaliação dos Controles Internos em Nível de Entidade:

De forma geral, para se obter uma avaliação global do nível de maturidade dos controles internos em nível de ENTIDADE no município, foi obtida a média geral da atividade, calculada dividindo-se o total de quesitos atendidos pela prefeitura frente ao total de quesitos possíveis para cada critério de análise presente na Matriz de Riscos e Controles - MRC.

A UCI apresentou o seguinte relatório de auditoria:

Relatório nº: 062/2021-UCI – Data: 23/12/2021 (Processo UCI nº 060/2021);

Apurou-se 32 pontos dos 51 pontos possíveis, atingindo um percentual de **62,74%** dos pontos possíveis, a Prefeitura Municipal ficou enquadrada no nível de maturidade de controles **INTERMEDIÁRIO**, a interpretação deste resultado indica que há princípios e padrões documentados, e treinamento básico sobre controles internos.

Na última avaliação feita durante o exercício de 2018, o percentual foi de 31,37%, houve uma ótima evolução nos níveis de maturidade do controle interno em nível de entidade.

Por fim, somos de opinião que o Prefeito Municipal aprove as **CONTROLES INTERNOS SUGERIDOS** e determine aos responsáveis das unidades envolvidas, adotar medidas preventivas com vistas a elidirem os pontos ressaltados neste relatório.

Sendo assim, para atingir os objetivos, visando aumentar o nível de maturidade dos controles internos em nível de Entidade e reduzir os riscos relevantes previamente diagnosticados,



➤ **RECOMENDAMOS** a atualização do Plano de Ação estabelecendo a meta, para elevar o percentual em 80%, do nível de maturidade dos controles internos em nível de entidade, ou seja, passando de intermediário para aprimorado;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal: **Mem. nº 192/2021-UCI, data: 27/12/2021 e Mem. nº 005/2022-UCI, data: 02/02/2022**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

3.12 – FISCALIZAÇÕES SOBRE AS AQUISIÇÕES E SERVIÇOS DE ENFRETAMENTO AO CORONA VÍRUS:

3.12.1 – Covid-19. Plano de Operacionalização da Vacinação:

Considerando que o Ministério da Saúde publicou o Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, cujo objetivo é estabelecer as ações e estratégias para a operacionalização da vacinação contra a COVID-19 em todo o país, disponível no site https://www.gov.br/saude/pt-br/media/pdf/2020/dezembro/16/plano_vacinacao_versao_eltronica-1.pdf.

Considerando que a população-alvo da campanha nacional de vacinação contra a COVID-19, foram priorizadas segundo os critérios de exposição à infecção e de maiores riscos para o agravamento e óbito pela doença, conforme coordenação do Ministério da Saúde;

Considerando que Ministério da Saúde editou a Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021, que institui a obrigatoriedade de registro de aplicação de vacinas conta a COVID-19 nos sistemas de informação do Ministério da Saúde;

Considerando que o registro de aplicação de vacinas contra a COVID-19 deve ser realizado no Sistema de Informação do Programa Nacional de Imunização (SI-PNI);

Considerando o rol de documentos a serem exigidos para fim de comprovação de cada condição prioritária, conforme o Informe Técnico da Campanha Nacional de Vacinação conta a COVID-19 apresentado em 18/01/2021 pela Coordenação-Geral do Programa Nacional de Imunizações da Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde, disponível em https://www.conasems.org.br/wp-content/uploads/2021/01/Informe_Tecnico_Vacina_COVID-19.pdf;

Considerando a necessidade de que seja garantida ampla e irrestrita transparência dos gestores da saúde na execução da vacinação da COVID-19, de forma que os órgãos de controle possam avaliar não só a probidade dos seus atos como também a efetividade das ações adotadas;



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 56

Rubrica:

Considerando que a UCI obteve acesso em ações recomendatórias da Promotoria de Justiça em especial ao Município de Ipiranga do Norte – MT, o qual resultaram na Recomendação Ministerial nº 006/2021, SIMP 001940-25/2020;

Considerando a finalidade do sistema de controle interno em estabelecer mecanismos voltados a comprovar a legalidade e a legitimidade dos atos de gestão e na aplicação dos recursos públicos, bem como, o apoio ao controle externo no exercício de sua missão institucional, previsto nos artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal de 88, e Lei Municipal nº 1.165 de 20 de Dezembro 2007;

A UCI com base no Relatório nº 001/2021-UCI, data: 26/01/2021, junto ao Processo nº 23/2021, propôs recomendações ao Prefeito Municipal, os estabelecimentos de controle internos objetivando o cumprimento do plano, metas e a observância à legislação e às normas que orientam a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra a COVID-19, em atenção aos seguintes pontos de controle:

a) Controle sob a execução do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação Contra a COVID-19, conforme Nota Informativa nº 1/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, na Portaria GM/MS nº 69, de 14 de janeiro de 2021 e demais atos normativos e/ou legislativos pertinentes, notadamente as pactuações estaduais;

b) Controle que demonstre o cumprimento da ordem de prioridade da vacinação contra a COVID-19 em cada unidade de saúde contemplada, em atenção a classificação de risco de contágio a ser efetivada por profissional, servidor, órgão, comissão ou entidade acreditada para este fim, sob pena de, em caso descumprimento, serem adotadas as medidas cíveis, criminais e administrativas cabíveis;

c) Controle sob a execução das ações em dar transparência à execução da vacinação contra COVID-19 no município, divulgando semanalmente as metas de vacinação atingidas “Vacinômetro”;

d) Elaboração de um plano de vacinação local, com a adequação das unidades destinadas à sua execução e o registro diário das informações nos sistemas (SI-PNI, sem prejuízo de outros correlatos caso existam), em cumprimento à Portaria GM/MS nº 69, DE 14 de janeiro de 2021 e à Nota Informativa nº 1/2021-CGP/DIDT/SVS/MS;

e) Controle com informações sob os insumos necessários para execução da vacinação contra a COVID-19, tais como seringas, agulhas, caixas para descarte de resíduos, algodão, refrigeradores, acondicionamento adequado, entre outros; e,

f) Controle com informações tempestivas sob o quantitativo de vacinas recebidas pelo município, bem como de indivíduos que receberam a primeira e segunda dose;

Na data de 10/03/2021, a Secretaria Municipal de Saúde, através do Ofício nº 115/2021, prestou informações concernentes da vacinação, que está seguindo os protocolos quanto a transparência no processo de aplicação da vacina, embasados no plano de vacinação, que estão seguindo com o agendamento da população conforme os grupos prioritários, que estão alimentados os sistemas de acompanhamento da vacinação; que estão conseguindo adquirir os insumos necessários para atender a demanda da população.

Na data de 08/04/2021 a UCI emitiu o **Memorando nº 029/2020-UCI (Processo nº 023/2021-UCI)**, monitorando ações de controles em decorrência da Nota Fiscalização nº 02/2021-TCE-MT. Diante deste, foi apresentado a UCI na data 16/04/2021 cópia do



Ofício nº 166/2021 ao TCE-MT em resposta a Nota de Fiscalização do TCE com devidas informações e justificativas.

Conforme informação na data 02/07/2021 disponível no site da Prefeitura: <http://www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretaria-de-saude-divulga-vacinometro-e-avanca-na-vacinacao-contra-a-covid-19> a Prefeitura de São José dos Quatro Marcos, através de sua Secretaria Municipal de Saúde divulgou os dados quantitativos de doses de vacinas recebidas e aplicadas na população contra a Covid-19. Desde o início da campanha de vacina até o momento atual o município recebeu 9.743 vacinas, e foram aplicadas 7.845, alcançando o percentual de 80,5% de doses já feitas na população.

A UCI comunicou o Prefeito Municipal sobre o processo de acompanhamento e os resultados da fiscalização e as ações de controle interno que foram realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde em decorrência da Nota de Fiscalização nº 02/2021-TCE/MT (**Memorando nº 40/2021-UCI, data: 20/04/2021**).

3.13 – OUTROS ASPECTOS RELEVANTES:

3.13.1 – Fatos sobre escrituração contábil:

Na data de 02/03/2021 a UCI recebeu cópia do Ofício encaminhado ao Prefeito Municipal, Secretário Municipal de Fazenda pela Contadora Marluce Rejane de Azevedo Chialle Izidório. A UCI abriu o **Processo nº 011/2021-UCI** para acompanhamento das ações adotadas pela gestão.

A ex-Contadora informou sobre a situação da contabilidade da Prefeitura Municipal pelo motivo de desligamento temporária de suas funções que questões de saúde, conforme segue:

1 – Empenhos/Liquidações/Ordem de Pagamento: os empenhos das despesas Janeiro/2021 se encontram registrados, mas parcialmente dependentes de conferência devido o Setor de Tesouraria não ter entregues as Conciliações Bancárias, para certeza de não ter ficado, principalmente Tarifas sem empenhos/liquidações e/ou algum processo pago no banco e não repassado para o setor contábil para baixa no sistema. Os empenhos das despesas de fevereiro/2021 estão sendo registrados o do dia 16/02.

2 – Movimento bancário/conciliação: não foi entregue a conciliação bancária do mês de janeiro/2021.

3 – Balancetes: Foram enviados ao Poder Legislativo os balancetes até a competência 12/2020, sendo que o prazo para envio do Balancete 01/21 se encerra dia 28/02/21, mas não foi gerado devido a falta da conciliação bancária para conferência dos lançamentos do mês de 01/21.

4 – DCTF: a DCTF do CNPJ da prefeitura de referência 12/2020 está pendente de transmissão, devido o pagamento ter ocorrido em 29/01/21, e não havia sido alterado o responsável pela entidade com certificado digital. Os CNPJ secundários, vinculados, estão desatualizados, precisam ser alterados os responsáveis junto a Receita Federal, cada responsável precisa ter E-CPF e transmitido a DCTF com referência 01/21 zerados.



5 – Pasep: não foi passado pela Tesouraria a guia de recolhimento do Pasep 01/21, para liquidação (2m 29/01), e o pagamento e envio de DCTF correspondente.

6 – Decretos de Remanejamento: assim que terminar as conferências e fechamento do mês de 01/2021, conferir de acordo com as normativas, imprimir e pedir para o Sr. Prefeito assinar e proceder a publicação.

7 – Cadastro do Jurisdicionado TCE/MT: está pendente a atualização do cadastro do jurisdicionado perante o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, já foi encaminhado ao Gabinete do Prefeito o modelo de autorização que deve ser enviada junto a essa atualização.

8 – Contratos: Conforme relatório nº 057/2020-UCI, e ofício nº 004/2021 – departamento contábil, a situação dos contratos se encontra delicada. Ainda estamos por um processo de adaptação para regularizar conforme orientação do Controle Interno. Mas tanto a nova gestão, como os setores contábil, contratos e compras, estão se ajudando mutuamente para sanar a mais breve possível as irregularidades.

Houve a devida comunicação do gestor, bem como aos responsáveis que se refere aos apontamentos realizados pela ex-Contadora:

Memorando nº 039/2021-UCI, data: 16/04/2021, ao Secretário Municipal de Fazenda;

Memorando nº 080/2021-UCI, data: 31/05/2021, ao Contador Municipal; e,

Memorando nº 136/2021-UCI, data: 10/09/2021, ao Prefeito Municipal;

Não houve por parte do gestor a comunicação a UCI sobre a adoção de providências para sanar/extinguir a inconsistências apontadas pela ex-Contadora Municipal.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das inconsistências apontadas.

3.13.2 – Denúncia sobre falta de medicamentos na farmácia básica:

Referente a de denúncia sobre suposta irregularidade na falta de medicamentos nos estoques da Farmácia Básica conforme denúncia realizada por Vereador do Município de São José dos Quatro Marcos – MT.

A UCI abriu o **Processo nº 014/2021-UCI** para avaliar a denuncia, os trabalhos resultaram na emissão do **Relatório nº 010/2021-UCI, data: 19/03/2021.**

Conclui-se com base nas evidencias e indícios juntados ao processo, foi possível afirmar, que houve desabastecimento de medicamentos na Farmácia Municipal, devido a falha de assinatura do Contrato nº 73/2020 realizadas pela gestão anterior, e pela falta de ações emergenciais pela gestão atual, devido as ações fracassadas na tentativa de execução de processo licitatório de adesão de ata de registro de preço entre os meses de janeiro a março.

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal e a Secretária Municipal de Saúde:



➤ **Recomendação nº 01:** Que adote providências para garantir a aquisição de medicamentos sem que acarrete mais prejuízos a população pela falta de medicamentos na Farmácia Municipal, licitando nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e/ou na hipótese de dispensa de licitação prevista no art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, para recompor os estoques mínimos de medicamentos, sob a justificativa de necessidade de satisfação do interesse público primário, conforme no Resolução de Consulta nº 23/2021-TP TCE-MT;

➤ **Recomendação nº 02:** Que adote medidas visando a implementação de controles internos, realizando a devida programação das compras de medicamentos antecipadamente, com objetivo em garantir a disponibilidade dos medicamentos para atender as necessidades da população;

Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo: **Mem. nº 024/2021-UCI, data: 19/03/2021 e Mem. nº 047/2021-UCI, data: 22/04/2021.**

Por parte da gestão houve a adoção das seguintes providências (**Ofício nº 191/2021/GSMS**):

Foi finalizado o Processo Licitatório 05/2021 para compra de medicamentos para Farmácia Municipal, atendendo a recomendação nº 01;

Que será realizada comunicação antecipada (Farmácia Municipal x Secretaria de Saúde/Setor de Compras), através de solicitações via ofício das dedicações que estão acabando no estoque, no intuito de atender a recomendação nº 02.

3.13.3 – Controle sobre a execução das metas do PNE:

O TCE-MT através do Ofício Circular nº 1/2021/SECEEFUC (Processo nº 1.481-8/2021) solicitou informações e documento com prazo, aos Prefeitos Municipal, aos Secretários Municipais de Educação e para as Unidades de Controle Interno, com objetivo em realizar auditoria com o propósito de avaliar a elaboração dos Planos Municipais de Educação, em consonância com o Plano Nacional de Educação, bem como verificar a implantação de mecanismos próprios criados para o acompanhamento, monitoramento e avaliações periódicas dos planos sobre a execução das metas do PNE, principalmente daquelas de competência dos Municípios, em cumprimento ao disposto pelo artigo 8º da Lei 13.005/2014.

Para acompanhar o envio das informações e documentos a UCI abriu o **Processo nº 021/2021-UCI.**

No intuito em atender a demanda do TCE-MT, a UCI encaminhou a Secretaria Municipal de Educação o **Memorando nº 027/2021-UCI, data: 08/04/2021**, requerendo as informações sobre a execução das metas do PNE de competência do Município.

A Secretaria Municipal de Educação encaminhou a UCI o Relatório Anual de Monitoramento do Plano Municipal de Educação através do Ofício nº 116/2021-SMEDUC, data: 14/04/2021. A UCI comunicou o Prefeito Municipal sobre o atendimento da demanda do TCE-MT, conforme o **Memorando nº 035/2021-UCI, data: 15/04/2021.**



3.13.4 – Acompanhamento da Reforma Administrativa:

O Prefeito Municipal constitui a Comissão Organizadora da Proposta de Reforma Administrativa da Prefeitura Municipal, nos termos da Portaria nº 177, de 10 de maio de 2021.

A UCI realizou atividades de acompanhamento do Processo da Reforma Administrativa, e emitiu o **Relatório nº 043/2021-UCI, data: 27/09/2021** constante nos autos do **Processo nº 22/2021-UCI**.

Não se notou a existência de um processo administrativo constando dos os documentos produzidos pela Comissão, cronograma inicial das atividades, atas das reuniões, e demais documentos como os planos, os estudos e demais relatórios produzidos.

Verificou-se também que as atividades realizadas pela Comissão se encontra interrompidas, sobre a justificativas dos processos de elaboração do Planejamento Plurianual – PPA, e da Lei Orçamentária Anual – LOA, com previsão de retorno previsto para 01/10/2021.

Não foi apresentado pela Comissão o cronograma com as datas e/ou prazos definidos para as próximas reuniões e a data para entrega do relatório final e da minuta do Projeto de Lei ao Prefeito Municipal.

Nota-se também, que não consta na Portaria nº 177, de 10 de maio de 2021, um prazo estabelecido para a Comissão concluir os trabalhos.

A ausência de devidos registros em processo administrativo, a interrupção dos trabalhos, e a ausência de estabelecimentos de prazos para conclusão, prejudica o trabalho de acompanhamento das atividades e coloca em riscos o atingimento do objeto da Portaria nº 177, de 10 de maio de 2021, que é a apresentação da Proposta de Reforma Administrativa para o exercício de 2021.

Além do mais, a Administração poderá ficar sujeita a cobranças dos Órgão de Controle Externo, em especial a Promotoria de Justiça de São José dos Quatro Marcos – MT.

A Unidade de Controle Interno – UCI, propôs as seguintes **recomendações** ao Prefeito Municipal que determine a Comissão Organizadora:

➤ **Recomendação nº 01:** Que as reuniões da Comissão devem ser objeto de registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as demandas levantadas e o respectivo cronograma atendido, e que todos os documentos produzidos pela Comissão sejam juntados em Processo Administrativo;

➤ **Recomendação nº 02:** Que seja definido junto a Portaria nº 177/2021 um prazo razoável para Comissão Organizadora, para apresentação do relatório final de situação e proposta de Reforma Administrativa



Houve comunicação ao Prefeito Municipal e demais responsáveis pelo sistema administrativo: **Mem. nº 152/2021-UCI, data: 28/09/2021 e Mem. nº 170/2021-UCI, data: 25/10/2021.**

Não houve por parte do gestor a adoção de providências para a conclusão da reforma administrativa, a UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4 – CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES E DETERMINAÇÕES DO TCE/MT, E DEMAIS ORGÃOS DE CONTROLE EXTERNO:

4.1 – Cumprimento das Recomendações e Determinações do TCE-MT:

Não observou-se recomendações e/ou determinações referente as contas de gestão:

4.1.1 – Acórdão nº 117/2020-TCE/MT – fortalecimento do SCI:

Inicialmente a UCI realizou auditoria interna de avaliação do Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, em referência as diretrizes e requisitos determinados pela Resolução Normativa nº 33/2012 do TCE/MT, conforme consta no Relatório nº 48/2019-UCI na data 28/06/2019.

Na data 23/06/2020 o TCE-MT publicou o Acórdão nº 117/2020-TP, Processo nº 13.244-6/2019, do TCE/MT, referente ao levantamento realizado com objetivo de identificar o perfil do Sistema de Controle Interno - SCI existente nos municípios Mato-Grossenses e conhecer as percepções dos Prefeitos Municipais acerca das unidades implantadas em suas Prefeituras para fortalecimento do processo de orientação e de fiscalização do cumprimento dos requisitos de implantação e manutenção do controle interno pelos Gestores Municipais e Controladorias Internas, detectando as principais fragilidades existentes.

Em 24/08/2020 o Prefeito Municipal através da Portaria nº 314/2020, aprovou o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, estabelecendo o prazo de 120 dias para desenvolvimento das ações conforme o anexo único da portaria.

No decorrer do exercício 2020 após aprovação do plano, não houve comunicação a UCI sobre a evolução das ações planejadas, conclui-se que ações não foram iniciadas.

Durante o primeiro semestre do exercício de 2021, a UCI encaminhou a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito (Memorando nº 076/2021-UCI) a sugestões de ações propostas no Plano de Ação do Acórdão nº 117/2020, contendo em anexo, Minutas com os seguintes assuntos: Minuta de alteração da Lei nº 1.165/2007; Minuta Regulamento Controle Interno; Minuta de Resolução da Mesa Câmara sobre o Controle Interno; e Minuta de Regulamentação do controle interno das Autarquias.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 62

Rubrica:

A UCI vem propor a seguinte recomendação:

Ao Prefeito Municipal que adote as medidas tempestivas visando a implementação do Plano de Ação conforme recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2021 (**Relatório nº74/2020-UCI, data: 22/12/2020; Processo UCI nº 009/2019 e Processo UCI nº 030/2021**);

Em atenção a Portaria nº 314/2020, a UCI apresentou a Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito na data de 28/05/2021 minutas propostas de alteração da legislação e das normas vigentes em atenção ao Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT (Memorando nº 076/2021-UCI, data: 28/05/2021).

O TCE-MT realizou atividades de monitoramento do cumprimento das determinações do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, Processo nº 1.108-8/2021, Ofício nº 495/2021/GC/VA, data: 12/07/2021, e Ofício nº 496/2021/GC/VA, data: 12/07/2021, e encaminhou o Relatório Técnico Preliminar, com as seguintes conclusões:

Após análise do Plano de Ação apresentado pelo prefeito municipal, senhor Jamis Silva Bolandin, do município de São José dos Quatro Marcos, em cumprimento às determinações expressas no item VII do Acórdão nº 117/2020-TP, referente ao Levantamento nº 13.244-6/2019, e considerando a competência do Relator para decidir sobre aplicação e valoração da multa, conclui-se:

5.1. PELO NÃO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES estabelecidas no item VII do Acórdão nº 117/2020-TP, com Plano de Ação enviado sem a subscrição conjunta pelo Gestor e pelo Auditor Interno responsável pela UCI da Prefeitura. Todavia, considerando as dificuldades decorrentes de possível mudança de Gestão e da situação de Pandemia, e, sobretudo, futura economia processual, SUGERE-SE:

5.2. Notificação ao prefeito municipal, senhor Jamis Silva Bolandin, e ao senhor Flávio Rodrigues Massoni, auditor interno responsável pela UCI da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, nos termos do inciso VIII, artigo 89 da Resolução nº 14/2007 – RITCE/MT, com atribuição de prazo de até 5 dias, PARA QUE PROVIDENCIEM O ENVIO DO PLANO DE AÇÃO, ASSINADO, CONJUNTAMENTE, com alerta de que o não envio será caracterizado como irregularidade de não cumprimento de determinação do TCE/MT, com instauração de Representação de Natureza Interna (RNI).

Diante das conclusões preliminares do TCE-MT, o Prefeito Municipal em conjunto com a UCI elaborou novamente o Plano de Ação para implantação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020, aprovado mediante a Portaria nº 247 de 19 de julho de 2021, os documentos foram dado conhecimento ao TCE-MT mediante o envio do Ofício nº 312/2021-SG, data 20/07/2021, situação Protocolado: 570877/2021.

Na data de 21/09/2021, por volta das 8:30 horas, na Sala da Unidade de Controle Interno – UCI localizado na sede da Prefeitura Municipal, reuniram-se os servidores integrantes da UCI e da Secretaria de Gabinete do Prefeito, com objetivo de definir ações e analisar as minutas de regulamentações propostas, e demais assuntos referentes ao objeto. Em um primeiro momento o Titular da UCI apresentou os pontos principais das minutas sugeridas em atenção aos principais pontos do Plano de Ação para atendimento do Acórdão nº 117/2020 TP TCE, a Secretária de Gabinete do Prefeito, enfatizou a



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 63

Rubrica:

importância de apresentação das minutas ao Presidente da Câmara Municipal e aos representantes da Administração Indireta do Município (PREVIQUAM e DAAE), ficou decidido que o Gabinete do Prefeito fara a leitura do conteúdo para a devida analise e propor demais sugestões e/ou correções das minutas sugeridas, e planejar demais ações para atendimento do Plano de Ação.

Na data 29/09/2021 o TCE-MT encaminhou cópia do Julgamento Singular proferida nos autos nº 1.108/2021 (Ofício nº 897/2021/GV/VA, data: 29/09/2021), o TCE-MT julgou cumpridas as determinações do Acórdão 117/2020-TP, com tudo determinou, providências de inclusão das ações, tanto em andamento quanto de execução futura, nos próximos pareceres técnicos conclusivos elaborados pela UCI e enviados a este Tribunal pelo sistema Aplic, na forma do art. 2º, §1º, II, da Resolução Normativa 33/2012-TCE/MT.

Na data de 26/10/2021, houve reunião da UCI e da Secretaria de Gabinete do Prefeito, com objetivo em analisar, avaliar, e definir ações conforme as minutas de regulamentações propostas, e demais assuntos referentes ao objeto. Em um primeiro momento o Titular da UCI promoveu a leitura das minutas propostas e explanou sobre os pontos relevantes em atenção aos principais pontos do Plano de Ação para atendimento do Acórdão nº 117/2020 TP TCE, no atendimento da Lei Municipal nº 1.165/2007. Após análise foram mantidos todos os tópicos apresentados nas minutas. Por fim, ficou decidido que a Secretária Municipal de Gabinete do Prefeito, convocará duas reuniões, em datas a definir, em prazo razoável em 15 dias, sendo a primeira com o Presidente da Câmara Municipal, Diretor do Previqum e Diretor do DAAE para apresentar as minutas de projeto de lei, modelo de resolução para Câmara Municipal, e modelo de regulamentação SCI para as Autarquias; a segunda reunião serão com o Prefeito Municipal, Secretários Municipais e demais representantes para apresentação e discursão da minuta do projeto de lei e decreto de regulamentação do SCI.

Na data de 08/11/2021, houve reunião com diversas unidades responsáveis pelo Plano de Ação para atendimento do Acórdão nº 117/2020 TP TCE aprovado pela Portaria nº 247/2021, com os representantes da Alta Administração, com objetivo em analisar, avaliar, e definir ações conforme o Plano de Ação. Em um primeiro momento o Titular da UCI promoveu a leitura das minutas propostas e explanou sobre os pontos relevantes em atenção aos principais pontos do Plano de Ação para atendimento do Acórdão nº 117/2020 TP TCE, no atendimento da Lei Municipal nº 1.165/2007, o principal ponto debatido foi a avaliação da segregação da UCI entre o Poder Legislativo e Executivo, ficou decidido que o Presidente da Câmara Municipal se reunirá com a Equipe Técnica da Câmara Municipal, para avaliar os impactos orçamentários, financeiros e os índices legais, para atender a segregação da UCI. As minutas de projeto de lei, modelo de resolução para Câmara Municipal, e modelo de regulamentação SCI para as Autarquias não foram apresentadas, o quais poderão passar por alterações caso não seja decido pela segregação. A reunião foi destaque no site oficial da Prefeitura Municipal na data 08/11/2021 disponível no link: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br/artigo/secretaria-de-gabinete-e-unidade-de-controle-interno-realizam-reuniao-com-gestao-municipal .

Após diversas reuniões com os responsáveis pelo Plano de Ação para atendimento do Acórdão nº 117/2020 TP TCE aprovado pela Portaria nº 247/2021, com os representantes da Alta Administração, não houve uma conclusão sobre a segregação da UCI entre o Poder Legislativo e Executivo, ficou decidido pelo Prefeito Municipal a provocação da Assessoria Jurídica sobre a situação.



Por fim, encaminhou-se as minutas da nova regulamentação proposta em atenção ao Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT, desenvolvida pela Secretaria Municipal do Gabinete do Prefeito em conjunto com a UCI, em atenção as determinações constantes da Portaria nº 247/2021. O Prefeito Municipal foi comunicado mediante o Ofício nº 011/2021-SG, data: 10/01/2022.

A UCI conclui que não foram cumpridas as determinações do Acórdão nº 117/2020-TP, e que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.1.2 – Acórdão nº 499/2021-TP TCE: Auditoria nos Serviços de Transporte Escolar:

Considerando a Auditoria de Conformidade realizada para verificar a prestação do serviço de transporte escolar; pelos municípios e pela Secretaria de Estado de Educação; aos alunos da rede pública de ensino, no exercício de 2020, conforme o Acórdão nº 499/2021-TP TCE, conforme vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº 8.257-0/2020-TCE, recomendou-se aos atuais gestores das 141 Prefeituras e Secretarias Municipais de Educação do Estado de Mato Grosso que:

a) capacite os servidores motoristas de veículos próprios e exijam que sejam capacitados os motoristas de transporte escolar de veículos terceirizados, no que se refere ao Curso para Condutores de Transporte Escolar;

b) cumpra as determinações do artigo 138, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir que os motoristas, tanto os próprios quanto os terceirizados, tenham idade superior a 21 anos, sejam habilitados na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade;

c) analise, periodicamente, a situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores;

d) preveja em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital; e,

e) preveja, em seus editais de licitação, o tipo do veículo destinado ao transporte escolar e que haja efetiva fiscalização na execução contratual; e,

f) avaliem a propositura de projeto de lei municipal, com base no artigo 139, c/c o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como requisito para a execução do serviço de transporte escolar a apresentação de certidão negativa de distribuição criminal para quaisquer crimes porventura praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos alunos da rede pública de ensino;



Houve comunicação ao Prefeito Municipal com cópia a Secretaria Municipal de Educação: **Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021**, com tudo, até o período em análise não houve por parte do gestor a comunicação da UCI sobre as adoção de providências para atendimento da recomendação.

A UCI conclui que a administração aceitou os riscos de não atendimento das recomendações.

4.1.3 – Determinação, Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias:

Considerando a Nota Técnica nº 02/2021 do TCE-MT acerca da adequação das Unidades jurisdicionadas à Lei nº 13.460/2017, que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e,

Considerando a determinação aos líderes das UCI que adotem ações pertinentes visando a avaliação da implantação da lei nº 13.460/2017, mediante auditoria;

A UCI, diante das responsabilidades estabelecidas na Lei Municipal nº 1.165/2007, apresentou o **Relatório nº 058/2021-UCI, data: 24/11/2021 (Processo nº 66/2021-UCI)**.

A UCI propôs as seguintes recomendações ao Prefeito Municipal:

- Recomendação nº 01: A publicação do relatório de gestão que trata o inciso II do Caput do art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017.
- Recomendação nº 02: A atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, nos termos §2º, do Art. 7º do Decreto Municipal nº 082/2019, e §4º Art. 7º da lei nº 13.460/2017.
- Recomendação nº 03: Aprimorar a Carta de Serviços ao Usuário conforme todos os critérios estabelecidos nos incisos dos §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Recomendação nº 04: Instituir o Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos nos termos do Art. 18 ao 21 do Decreto Municipal nº 082/2019, e nos mesmo termos Art. 18 ao 22 da Lei Federal nº 13.460/2017;
- Recomendação nº 05: Viabilizar a adesão à Rede Nacional de Ouvidoria e ao sistema/plataforma FalaBR, sob a coordenação da Ouvidoria Geral da União;
- Recomendação nº 06: Elaboração de um Plano de Ação (Minuta em Anexo) para viabilizar o atendimento das recomendações junto a Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, e a este Relatório da UCI, em prazo não superior a 180 dias, da data da Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, data: 05/10/2021;

Houve a devida comunicação ao gestor, mediante o **Memorando nº 185/2021-UCI, data: 24/11/2021**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 66

Rubrica:

Houve por parte do gestor a adoção de providências para atender as recomendações propostas, conforme os termos constante no **Ofício nº 491/2021-PMSJQM/Gabinete, data: 17/12/2021.**

A UCI, realizou o devido monitoramento sobre as ações adotadas, e apresentou o seguinte: **Relatório nº 006/2022-UCI, data: 10/02/2022**, o gestor, bem como o responsável pela Ouvidoria Geral do Município foi devidamente comunicado **Memorando nº 025/2022-UCI, data: 10/02/2022.** Sobre o resultado do monitoramento temos o que segue:

Referente a recomendação nº 01, o Gestor apresentou relatório da Ouvidoria Geral do Município sobre as demandas do 1º e 2º Quadrimestre de 2021.

Em nossa análise, a Ouvidoria deve ainda elaborar, anualmente, relatório de gestão, que deverá consolidar as informações, e, com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação de serviços públicos. O relatório de gestão deverá ser encaminhado à autoridade máxima do órgão, e disponibilizado integralmente na internet, nos termos que trata o inciso II do Caput do art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017.

Referente a Recomendação nº 02 e 03: O Gestor providenciou a atualização da Carta de Serviços ao Usuário no site institucional da Prefeitura Municipal, e apresentou cópia do Decreto nº 204, de 13 de dezembro de 2021 como comprovação da ação, sendo assim, estando de acordo com os termos §2º, do Art. 7º do Decreto Municipal nº 082/2019, e §4º Art. 7º da lei nº 13.460/2017.

Sobre a instituição do Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos, conforme a Recomendação nº 04, o Gestor afirmou que o cumprimento do referido disposto, a gestão municipal tomará providências para tal composição no prazo de até o final de fevereiro de 2022, permanece a recomendação.

O gestor assinou o Termo de Adesão à Rede Nacional de Ouvidorias e aguarda a devida aprovação de sua adesão pela Assembleia Geral da Rede Nacional de Ouvidorias a qual será contado pela Controladoria Geral da União, desta forma a Recomendação nº 05 foi devidamente atendida.

Por fim, o gestor municipal apresentou o Plano de Ação para a implantação das recomendações constantes na Nota Técnica nº 02/2021-TCE-MT, em atenção a recomendação nº 06.



5 – PARECER DA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO – UCI:

O presente Relatório com Parecer da Unidade de Controle Interno sobre as Contas Anuais de Gestão referente ao exercício financeiro de 2021, do Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, foi elaborado em conformidade com as normas vigentes na Administração Pública, em especial aos arts. 31 e 74 da Constituição da República, Lei Municipal nº 1.165/2007, arts. 8º e 9º da Lei Estadual LC nº 269/2007, aos arts. 161, 162 e 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007, e à Resolução Normativa TCE/MT nº 33/2012, e com base em todas as ações fiscalizatórias e monitoradas pela UCI.

Ao todo no exercício de 2021 foram emitidos 71 Relatórios pela UCI, sendo 46 Relatórios destinados ao gestores da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, com base no Plano Anual de Auditoria Interna - PAAI e demais assuntos de relevantes.

Considerando todos os relatórios encaminhados a Prefeitura Municipal no exercício em 2021 a UCI emitiu no total **83 (oitenta e três) recomendações**, em termos percentuais, 47% foram atendidas pela administração, o mesmo percentual 47% não foram atendidas, e somente 6% foram atendidas parcialmente. Apesar do alto percentual de recomendações não atendidas, este percentual melhorou em comparação com o exercício de 2020, apontava-se o percentual de 83% das recomendações não foram atendidas pela administração.

Mesmo assim, a alta administração precisar verificar quais os principais motivos que levaram a administração ao não atendimento destas recomendações, e melhorar este indicador para o exercício de 2022.

Sobre os achados de irregularidades/inconsistências identificados no exercício de 2021, foram apontados o total de **30 achados**, os achados foram classificados da seguinte forma: 1 gravíssimo; 23 graves; e, 06 moderados, dos achados notificados pela UCI mais de **90% não foram sanados pela administração**.

Do **achado gravíssimo**, trata-se do acompanhamento dos limites constitucionais, e será objeto de avaliação nas contas de governo.

Como **irregularidades graves e não sanadas pela administração** destacamos as seguintes:

Gestão Patrimonial:

Gestão Patrimonial_Grave_05: Não há controle sobre transferências ou cedências de bens patrimoniais, sobre bens considerados inservíveis, sobre saída dos bens para conserto, e principalmente não há controle efetivo sobre guarda e o zelo dos bens patrimoniais, através de emissão de termos de responsabilidade assinada pelo servidor



responsável, alertando sobre o dever de prestar contas nos termos da lei, Parágrafo único, art. 70, CF; IN nº9/2009-SPA; (Relatório nº 35/2021-UCI, Processo nº 53/2021-UCI);

Contratos:

Contratos_Grave_HB03: Prorrogação indevida de contrato de prestação de serviços de natureza não-continuada com fulcro no art. 57, II, da, Lei nº 8.666/1993: O Contrato nº 33/2018 foi prorrogado por 48 (quarenta e oito) meses por sucessivos períodos, e de acordo com a jurisprudência do TCE-MT, os serviços de consultoria administrativa, contábil, financeira, e patrimonial, não podem ser prorrogados com fundamentos no art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 56/2015 – 1ª Câmara); (Relatório nº 47/2021-UCI, Processo nº 41/2021-UCI);

Contratos_Grave_HB04: Ocorrência de irregularidades na formalização dos aditivos de contratos. Não constam nos autos do termo aditivo, o relatório do fiscal de contrato atestando a ocorrência do devido acompanhamento e fiscalização do contrato, com as informações de que objeto do contrato tenha sido prestados regularmente (Art. 67, e §§, e Art. 86 da Lei nº 8.666/93); (Relatório nº 47/2021-UCI, Processo nº 41/2021-UCI);

Contratos_Grave_HB04: Ocorrência de irregularidades na formalização dos aditivos de contratos. Realizar alterações do Contrato nº 20/2021, data: 16/04/2021, e alterado pelo 1º Termo Aditivo do Contrato nº 20/2021 na data: 01/06/2021, após 1 mês e 15 dias a celebração inicial do contrato, sem as justificativas que demonstram e/ou caracterização da natureza superveniente e excepcional, contrariando a Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM; (Relatório nº 47/2021-UCI, Processo nº 41/2021-UCI);

Controle Interno:

Controle Interno_Grave_EB06: Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos. Sistema Administrativo de Planejamento e Orçamento – SPO. Instrução Normativa n.º 003-2008 (Procedimentos elaboração PPA); Instrução Normativa n.º 004-2008 (Procedimentos elaboração da LDO); Instrução Normativa n.º 005-2008 (Procedimentos elaboração da LOA); e, Instrução Normativa n.º 037-2019 SCI - Audiências metas fiscais e SUS; (Relatório nº 27/2021-UCI, Processo nº 50/2021-UCI);

Controle Interno_Grave_EB06. Descumprimento das normas de rotinas internas e procedimentos de controle dos sistemas administrativos. Sistema de Contabilidade – SCO. Instrução Normativa nº 012/2009-SCO. Segue os seguintes itens não conforme com as normas: 1) No RREO: 1.a) No RREO apenas no 1º bimestre, não verificou a existência da Programação Financeira e Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, de acordo com LRF, Art. 8º, (IN nº 12/2009-SCO); 1.b) No RREO apenas no 1º bimestre, não verificou a existência das Metas Bimestrais de Arrecadação, de acordo com LRF, Art. 13º, (IN nº 12/2009-SCO); 1.c) O RREO não foi devidamente publicado no Diário Oficial do



Município, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, de acordo com LRF, Art. 52, caput, (IN nº 12/2009-SCO); 2) No RGF: 2.a) O RGF não foi devidamente publicado no Diário Oficial do Município em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, em desacordo com LRF, Art. 55, §2º, (IN nº 12/2009-SCO); (Relatório nº 28/2021-UCI, Processo nº 51/2021-UCI);

Pessoal:

Pessoal Grave_KB99: Existência de um número expressivo de servidores em situação irregular no tocante a não concessão das férias em até 10 meses contados do vencimento do período aquisitivo, em desacordo com os termos do art. 109 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003; (Relatório nº 02/2021-UCI, Processo nº 09/2021-UCI);

Diversos:

Diversos_Grave_NB05: Realização de Ato sem observação ao princípio da publicidade (art. 37, caput, CF). Ocorrência de irregularidades na formalização dos aditivos de contratos. Não comprovação da cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Município dos seguintes termos aditivos: 2º TA Cont. 009/2021; 3º TA Cont. 009/2021; 4º TA Cont. 009/2021; e, 5º TA Cont. 009/2021 (Lei nº 8666/93, art. 61, parágrafo único). E não consta o 2º TA Cont. 043/2019 devidamente assinado entre as partes arquivado junto ao Setor de Contratos; (Relatório nº 47/2021-UCI, Processo nº 41/2021-UCI);

Os outros achados constatados classificados como moderado, consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Como **limitações** ao trabalho da UCI, pode-se mencionar o quadro funcional reduzido da UCI, o tempo para obtenção das informações e realização dos testes devido à inércia da administração em prestar as informações em tempo hábil, dificuldades para o acesso aos sistemas informatizados da administração, e à grave situação epidemiológica instalada no país de importância internacional por conta da pandemia viral da COVID-19.

Referente às limitações ao trabalho da UCI, **alertamos ao gestor municipal** sobre necessidade de aumentar os recursos humanos, materiais, estrutura física e tecnológicas para ampliação e melhoramento das atividades da UCI, e também, garantir aos auditores internos a autonomia e independência funcional em obter o livre acesso a todas as dependências do órgão, aos sistemas informatizados, aos processos, documentos, e demais informações considerados indispensáveis no tempo e prazos regulamentados, em atenção aos termos do Acórdão nº 117/2020-TP TCE-MT.

Por tudo que consta nos autos, a Unidade de Controle Interno – UCI, no uso da competência que lhe é atribuída pelo artigo 31 da Constituição Federal, e na Lei Municipal



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 70

Rubrica:

nº 1.165/2007, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de São José dos Quatro Marcos – MT, **emiti a opinião pela CONFORMIDADE DAS CONTAS DE GESTÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2021 COM RECOMENDAÇÕES**, considerando que os achados irregularidades/inconformidades consistem em falhas de natureza formal de que não resultaram em danos ao erário, porém evidencia-se a não observância aos princípios da legalidade, legitimidade, eficiência, eficácia e economicidade, estando o gestor sujeito a sofrer as penalidades na forma da lei, caso não sejam regularizadas.

Recomendados ao Chefe do Poder Executivo do Município de São José dos Quatro Marcos – MT que:

1. Despesas:

1.1 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre a liquidação da despesa e pagamento, definindo o rol de documentos que devem constar no processo de despesa que possam comprovar e/ou justificarem formalmente de que os serviços contratados foram efetivamente prestados, nas condições e quantidades descritas, em atenção aos termos do art. 63, §§ 1º e 2º da Lei nº 4.320/1964 (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

1.2 Realização de capacitação dos Fiscais de Contrato para atuarem na fiscalização e/ou gestão dos contratos administrativos, para que apresentem todas as anotações, em registro próprio, de todas as ocorrências, a fim de demonstrar a fiel execução da fiscalização, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, e conforme os procedimentos aprovados pela Instrução Normativa nº 40/2020 que dispõe sobre os procedimentos de fiscalização dos contratos administrativos, do Sistema de Controle Interno da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT (Relatório nº: 007/2021-UCI – Data: 09/03/2021; Processo UCI nº 012/2021);

1.3 Ao Prefeito Municipal, determine ao Departamento de Transporte que atualize os procedimentos de controle interno da Instrução Normativa nº 007/2009-STR sobre o ponto de controle “multas de trânsitos dos veículos oficiais” (Relatório nº: 022/2021-UCI – Data: 31/05/2021; Processo UCI nº 024/2021);

2. Licitações e Contratos:

2.1 Que adote medidas visando a implementação de controles internos, para a elaboração do Termo de Referência a ser realizada por equipe multidisciplinar, constituída de servidores qualificados das diversas áreas envolvidas no planejamento da contratação, na licitação, na fiscalização e na gestão contratual, além da área técnica demandante do objeto (Relatório nº 001/2022-UCI, data: 13/01/2022; Processo UCI nº 069/2021);

2.2 Alertamos formalmente o Prefeito Municipal para que instaure ações destinadas a apurar os atos ou fatos inquinados de ilegais, ilegítimos ou antieconômicos que resultaram no benefício indireto a Empresa Rodrigues dos Santos & Cia Ltda (Ferrocenter), e comprometeram o caráter competitivo do certame Pregão Presencial nº



21/2021, sendo uma afrontando o artigo 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/1993 (Relatório nº 001/2022-UCI, data: 13/01/2022; Processo UCI nº 069/2021);

3. – Contratos:

3.1 – Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes sobre normas e procedimentos para acompanhamento, controle de execução dos contratos e celebração dos aditivos contratuais na Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos, em atenção a Notificação Recomendatória nº 05/2021 do Ministério Público, (Relatório nº 019/2021-UCI, data 26/05/2021; Processo UCI nº 016/2021);

3.2 Que os aditamentos contratuais sejam iniciados mediante a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, em sequência cronológica e rubricado em todas as folhas, em atenção a Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.3 Que os contratos e seus aditamentos sejam lavrados na Prefeitura e mantidos arquivados na ordem cronológicas, e de tudo juntando-se cópias oportunamente aos processos que lhe deram origem nos termos do inciso X, artigo 38, *caput*, e, artigo 60, da Lei nº 8666/93 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.4 Que faça constar nos autos do processo administrativos dos termos aditivos de contratos, relatório contendo a justificativa formal da prorrogação e/ou alteração do contrato, com a indicação da fundamentação legal, e a autorização expressa da autoridade administrativa competente (Prefeito Municipal), que deva ocorrer previamente a realização do termo aditivo de prorrogação, acréscimos/supressão, recomposição/reajustamento de preços, e outros, em atenção do disposto estabelecidos nos termos: §2º, Art. 57, e Art. 65 da Lei nº 8.666/93; Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.5 Que faça constar nos autos do processo administrativos dos termos aditivos de contratos, declaração de anuência do contratado quanto a aceitação das alterações dos contratos, previamente a realização do termo aditivo, afim de que a Administração não envide esforços inutilmente, e/ou como medida capaz de viabilizar eventual responsabilização da contratada por prejuízos causados caso não confirme seu interesse posteriormente, à época da celebração da avença (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.6 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, referente aos casos de prorrogações dos contratos de serviços a serem executados de forma contínua, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93, documentos que comprovem a realização da pratica de consulta/pesquisa de preços de mercado, com objetivo de avaliação de preços no mercado para a comprovação da condição mais vantajosa para a Administração, com base no inciso II do art. 57 da Lei nº



8.666/93 e Notificação Recomendatória nº 05/2021-PJ/SJQM (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.7 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, os documentos de comprovações de que os contratados mantem as condições de habilitação e qualificação exigidas originalmente no contrato, nos termos do Art. 29, e inciso XIII, Art. 55 da Lei nº 8666/93 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.8 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, os documentos de comprovações de que os contratados não sofreram penalidade de suspensão/impedimento/declaração de inidoneidade da empresa ou proibição de contratar com a Administração Pública, os termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992, art. 6º, III, da Lei nº 10.522/2002, art. 7º da Lei nº 10.520/2001, e art. 87, III e IV, da Lei nº 8.666/93 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.9 Que faça constar nos termos aditivos de contratos, se for o caso, a indicação em cláusula específica no termo aditivo indicando os créditos que suportarão os custos decorrentes da contratação (nota de empenho previamente nos limites dos respectivos créditos orçamentários), em cumprimento do inciso III, §2º, art. 7, art. 14, inciso V, art. 38, Art. 55, e art. 57, da Lei nº 8.666/93, e art. 60 da Lei Federal nº 4.320/64, salvo as exceções previstas nos incisos I ao V, art. 57 da Lei nº 8.666/93 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.10 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, para os casos de despesas consideradas de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, ou despesas consideradas obrigatória de caráter continuado, I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subseqüentes; e, II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. Certificando-se de que a despesa respeita o disposto nos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.11 Abstenha-se de prorrogar a contratação dos serviços que não sejam de natureza continuada, utilizando de razões de prorrogação contratual em desconformidade com as hipóteses, condições ou limites estabelecidos no artigo 57, da Lei nº 8.666/1993, em destaque aos contratos de serviços técnicos de consultoria e assessoria administrativa, contábil, financeira, patrimonial e advocatícia, aos quais não podem ser prorrogados com fundamentos no Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93 (Acórdão 56/2015 – 1ª Câmara – TCE-MT; Acórdão 3284/2015 - TRIBUNAL PLENO) (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.12 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de prorrogações dos contratos, o relatório do fiscal de contrato atestando a



ocorrência do devido acompanhamento e fiscalização do contrato, com as informações de que objeto do contrato tenha sido prestados regularmente, considerando os riscos de prorrogações de contratos por atrasos injustificados na execução do contrato, neste casos os contratados estão sujeito a multas, não devem ser motivo de prorrogações contratuais nos termos dos Art. 67, e §§, e Art. 86 da Lei nº 8.666/93 (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.13 Que a Administração abstenha de realizar alterações contratuais logo após a celebração inicial do contrato, exceto se restar caracterizada a natureza superveniente dos fatos ensejadores das alterações, devendo, de todo modo, no caso de fatores supervenientes, que as alterações do objeto licitado sejam precedidas de procedimento administrativo no qual fique adequadamente registrada a justificativa das alterações tidas por necessárias, que devem ser embasadas em pareceres e estudos técnicos pertinentes, nos termos Notificação Recomendatória nº 05/2021/PJ/SJQM (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.14 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, a Minuta do Termo Aditivo do Contrato e Parecer Técnico Jurídico de exame e aprovação da assessoria jurídica conforme prevista no Art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, devidamente fundamentado, e examinada à luz dos princípios administrativos, do ordenamento normativo vigente e da jurisprudência dos tribunais pátrios (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.15 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, o Termo Aditivo do Contrato devidamente assinado pelas partes e os seus representantes (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

3.16 Que faça constar nos autos do processo administrativos de todos os termos aditivos de contratos, a cópia do extrato de publicação no Diário Oficial do Municipal do termo aditivo do contrato (Lei nº 8666/93, art. 61, paragrafo único) (Relatório nº 41/2021, data: 24/08/2021; Processo nº 47/2021-UCI);

4. – Pessoal:

4.1 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre o acompanhamento do direito, duração, concessão, gozo, e remuneração das férias aos servidores da Prefeitura Municipal, em atenção aos termos dos art. 104 ao 112 da Lei Complementar nº 005 de 19 de dezembro de 2003 (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

4.2 Que determine aos atuais Secretários Municipais que elaborem um plano para concessão de férias a todos os servidores que se encontram com seus períodos



concessivos vencidos (Relatório nº: 009/2021-UCI – Data: 16/03/2021; Processo UCI nº 002/2021);

4.3 Elabore normativa estabelecendo procedimentos consistentes para execução do controle interno sobre prestação de contas das verbas indenizatórias estabelecidas pela Lei Municipal nº 1.567/2014, podendo ser mediante a apresentação prévia de documentos comprobatórios das despesas ou, a exemplo da prestação de contas de diárias (também de natureza indenizatória), por meio da apresentação de relatórios de atividades desenvolvidas, em que se demonstre a eficácia do agente público no desempenho da atribuição definida em lei, de acordo com jurisprudência do TCE-MT Acórdão 2206/2007 TP (Relatório nº: 015/2021-UCI – Data: 20/04/2021; Processo UCI nº 013/2021);

4.4 Nos Processos Seletivos Simplificados, estabelecer como prazo mínimo razoável: a) entre a divulgação do edital e as inscrições: 15 dias; b) para o período de isenção de taxas: 07 dias (Relatório nº061/2021-UCI, data: 21/12/2021; Processo nº 072/2021-UCI);

5. Patrimônio:

5.1 Que o Prefeito Municipal determine ao Departamento de Patrimônio a atualização da Instrução Normativa nº 009/2009-SPA, com o objetivo em aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações (Relatório nº 053/2021-UCI, data: 27/10/2021; Processo nº 35/2021-UCI);

5.2 Propor ao Prefeito Municipal determine ao Departamento de Patrimônio a adoção de providência para sanar/extinguir a inconsistência constante do check list neste relatório (Relatório nº 053/2021-UCI, data: 27/10/2021; Processo nº 35/2021-UCI);

6. Obras e Serviços de Engenharia:

6.1 Que o Prefeito Municipal determine ao Departamento de Gestão, Convênios e Projetos a atualização da Instrução Normativa nº 014/2009-SCO, com o objetivo em aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações Relatório nº: 052/2021-UCI – Data: 27/10/2021; Processo nº 33/2021-UCI;

6.2 Propor ao Prefeito Municipal a melhoria ou implantação de sistemas de processamento eletrônico de dados em todas as atividades do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO , com objetivo de aprimorar os controles internos, agilizar as rotinas e melhorar o nível das informações Relatório nº: 052/2021-UCI – Data: 27/10/2021; Processo nº 33/2021-UCI;

7. – Controle Interno:

7.1 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação de implantação de controles internos aos processos de logística de medicamentos, devendo estes controles



serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 08/2016-TP TCE/MT, Relatório nº: 66/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

7.2 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da alimentação escolar conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 233, de 14 de agosto de 2019, e atualizado pela nova gestão, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 34/2016-TCE/MT, Relatório nº: 67/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

7.3 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da Gestão de Frotas conforme os prazos estabelecidos, aprovada pela Portaria nº 251, de 27 de julho de 2021, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, e em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 15/2017-TCE/MT, Relatório nº: 68/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

7.4 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão de contratações públicas conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 28/2017-TCE/MT e Acórdão nº 353/2019-TP, Relatório nº: 69/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

7.5 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos administrativos constantes no Plano de Ação da gestão financeira conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 16/2018-TCE/MT, Relatório nº: 70/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

7.6 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas visando a implementação de controles internos constantes no Plano de Ação de controles internos em nível de entidade conforme os prazos estabelecidos, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva no exercício de 2022, em atenção a Matriz de Risco e Controles definidas pela Resolução Normativa nº 19/2018-TCE/MT e Acórdão nº 354/2019 - TP, Relatório nº: 71/2021-UCI – Data: 27/12/2021;

8. – Outros aspectos relevantes:

8.1 Que as reuniões da Comissão devem ser objeto de registro sumário em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as demandas levantadas e o respectivo cronograma atendido, e que todos os documentos produzidos pela Comissão sejam juntados em Processo Administrativo (Relatório nº 043/2021-UCI, data: 27/09/2021; Processo nº 22/2021-UCI);

8.2 Que seja definido junto a Portaria nº 177/2021 um prazo razoável para Comissão Organizadora, para apresentação do relatório final de situação e proposta de



Reforma Administrativa (Relatório nº 043/2021-UCI, data: 27/09/2021; Processo nº 22/2021-UCI)

9. – Cumprimento das recomendações e determinações do TCE-MT:

9.1 Ao Prefeito Municipal que adote as medidas tempestivas visando a implementação das recomendações e determinações constante no Acórdão nº 117/2020-TP TCE/MT, com objetivo em cumprir os requisitos de implantação e manutenção do Sistema de Controle Interno na forma da lei e das resoluções normativas do TCE MT, devendo estes controles serem concebidos de forma adequada e efetiva (Relatório nº 74/2020-UCI, data: 22/12/2020; Processo UCI nº 009/2019 e Processo UCI nº 030/2021);

9.2 capacite os servidores motoristas de veículos próprios e exijam que sejam capacitados os motoristas de transporte escolar de veículos terceirizados, no que se refere ao Curso para Condutores de Transporte Escolar (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);

9.3 cumpra as determinações do artigo 138, I e III, do Código de Trânsito Brasileiro, no sentido de exigir que os motoristas, tanto os próprios quanto os terceirizados, tenham idade superior a 21 anos, sejam habilitados na categoria D e estejam com a CNH dentro do período de validade (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);

9.4 analise, periodicamente, a situação criminal dos motoristas do transporte escolar público, por meio da verificação da existência de certidão negativa de distribuição de feitos criminais para os crimes de homicídio, roubo, estupro ou corrupção de menores (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);

9.5 preveja em seus editais e contratos relacionados ao transporte escolar, cláusula com indicação do tempo máximo de fabricação dos veículos utilizados, considerando que a recomendação do FNDE é de sete anos de uso, e que haja efetiva fiscalização dos veículos entregues pelas empresas contratadas quanto ao tempo de uso previsto em edital (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);

9.6 preveja, em seus editais de licitação, o tipo do veículo destinado ao transporte escolar e que haja efetiva fiscalização na execução contratual (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);

9.7 avaliem a propositura de projeto de lei municipal, com base no artigo 139, c/c o artigo 329 do Código de Trânsito Brasileiro, para incluir como requisito para a execução do serviço de transporte escolar a apresentação de certidão negativa de distribuição criminal para quaisquer crimes porventura praticados pelos motoristas responsáveis pela condução dos alunos da rede pública de ensino (Acórdão nº 499/2021-TP TCE, Processo nº 8.257-0/2020-TCE, Mem. nº 153/2021-UCI, data: 28/09/2021, Processo nº 61/2021-UCI);



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 77

Rubrica:

9.8 A publicação do relatório de gestão que trata o inciso II do Caput do art. Art. 14 e Art. 15 do Decreto Municipal nº 82/2019, e nos mesmos termos no inciso II do caput do art. 14 e art. 15 da lei nº 13.460/2017 (Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias; Relatório nº 058/2021-UCI, data: 24/11/2021; Processo nº 66/2021-UCI);

9.9 Instituir o Conselho de Usuários para o acompanhamento da prestação e avaliação dos serviços públicos nos termos do Art. 18 ao 21 do Decreto Municipal nº 082/2019, e nos mesmo termos Art. 18 ao 22 da Lei Federal nº 13.460/2017 (Nota Técnica nº 02/2021 TCE: Adequação Ouvidorias; Relatório nº 058/2021-UCI, data: 24/11/2021; Processo nº 66/2021-UCI);

O Prefeito Municipal em exercício deverá emitir pronunciamento expresso e indelegável sobre o parecer do controle interno, no qual atestará haver tomado conhecimento das conclusões nele contidas, nos termos do art. 9º da LC nº 269/2007, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

É o relatório com parecer, submete-se apreciação da alta administração em cumprimento à determinação do inciso XVIII, do art. 5, da Lei Municipal nº 1.165/2007.

São José dos Quatro Marcos – MT, 22/02/2022

Respeitosamente,

FLÁVIO RODRIGUES MASSONI

Titular da Unidade de Controle Interno

Portaria nº 56/2019



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 78

Rubrica:

6 – ANEXO I:

**MANUAL DE NORMAS DE PADRONIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E ROTINAS DO
SISTEMA DE CONTROLE INTERNO ESPEDIDAS PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL:**

Nº	Sistema	Versão	DATA	EMENTA
001	SCI	1	08-12-2008	Disciplina o funcionamento das Instruções Normativas “Normas das Normas”.
002	SCI	1	08-12-2008	Disciplina e coordena as atividades de Controle Interno
003	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração do PPA
004	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LDO
005	SPO	1	23-12-2008	Normas gerais para elaboração da LOA
006	SCL	1	23-12-2008	Normas procedimentos de compras, licitações e contratos.
007	STR	1	23-12-2009	Norma gerenc. e cont. o uso da frota municipal.
008	SRH	1	23-12-2009	Norma proc p/ admissão de pessoal
009	SPA	1	23-12-2009	Norma proc. de controle patrimonial
010	SPP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle previdenciário
011	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. de registro contábeis
012	SCO	1	23-12-2009	Norma proc. do demonstração da LRF
013	SCV	1	23-12-2009	Norma proc. de convênios
014	SPOP	1	23-12-2009	Norma proc. de controle de obras e serviços engenharia
015	SBE	1	07-02-2011	Cadastramento e Atendimento das Pessoas Carentes
016	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Transporte Escolar
017	SED	1	10-03-2011	Norma de Serviços de Alimentação Escolar
018	SSP	1	07/12/2011	Acondic. e destinação resíduos - lixo hospitalar
019	STB	1	09/12/2011	Manut do cadast imob e economico
020	STB	1	09/12/2011	lançamento, arrecadação, baixa e fiscalização de tributos
021	STB	1	09/11/2011	inscrição, controle e baixa da dívida ativa tributária
022	STB	1	09/11/2011	concessão e controle de renúncias de receita tributária
023	SFI	1	12/12/2011	Controle da Receita e das Disponibilidades Financeiras Vinculadas e Não-Vinculadas.
024	SFI	2	25/11/2019	Estabelecimento da programação financeira.
025	SFI	2	25/11/2019	Concessão de adiantamentos.
026	SFI	2	25/11/2019	Concessão de Diárias
027	SFI	2	25/11/2019	Contratação e Controle de Operações de Créditos, avais e garantias.
028	SCS	1	16/12/2011	Publicação dos atos oficiais e matérias institucionais.
029	SST	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de telecomunicações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 79

Rubrica:

030	SSG	1	20/12/2011	Gerenciamento e controle dos serviços de apoio (copa, manutenção e segurança patrimonial)
031	SJU	1	20/12/2011	Processos administrativos e judiciais, realização de sindicância internas e administração e cobrança da dívida ativa.
032	SSP	1	15/10/2015	Transporte de pacientes
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
033	SSP	1	15/10/2015	Controle e Distribuição de Medicamentos e Material Médico Clínico.
034	SSIM	1	31/07/2017	Controle para obtenção do registro no Serviço de Inspeção Municipal – SIM.
035	SCL	1	25/11/2019	Procedimentos de compras, especificação do objeto, pesquisa de preços e etc.
036	SMO	1	21/11/2019	Regulamentação do Sistema Municipal de Ouvidoria-SMO, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo Municipal de São José dos Quatro Marcos-MT
037	SPO	1	25/11/2019	Dispõe sobre rotinas internas e procedimentos de controle na realização de Audiência Pública.
038	SCI	1	25/11/2019	Procedimentos de controle interno no envio das informações do sistema Aplic TCE
039	SRH	1	25/11/2019	Procedimentos de controle de horário dos servidores municipais.
040	SCL	1	16/01/2019	Procedimentos de fiscal de contrato
041	SFI	1	24/08/2021	Ordem Cronológica e de suas exigibilidades
042	SCL	1	28/10/2021	Procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais



7 – ANEXO II:

RELAÇÃO DO RELATÓRIOS EMITIDOS PELA UCI NO EXERCÍCIO DE 2021:

RELATÓRIOS UCI - 2021

Rel. N°	Data	Interessado	Assunto
1	26/01/2021	Prefeitura	Recomendações sob procedimentos de controle em decorrência do cumprimento do Plano Nacional de Operacionalização da Vacinação contra Covid 19, em atendimento as leis, normas, decorrentes das ações de combate a pandemia COVID-19.
2	10/02/2021	Prefeitura	Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.
3	22/02/2021	Previqum	Parecer de Pensão
4	22/02/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
5	01/03/2021	DAAE	Parecer da UCI nas contas anuais de gestão do exercício de 2020 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT do Departamento Autônomo de Água e Esgoto – DAAE.
6	03/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
7	09/03/2021	Prefeitura	A fiscalização da execução da despesa referente Contrato Administrativo nº 60/2020 e Processo de Despesa Nota de Empenho 6672/2020, no valor total de R\$16.500,0
8	16/03/2021	Prefeitura	Controle sobre a fiscalização dos contratos administrativos conforme demanda da Secretaria Municipal de Fazenda, conforme Ofício nº 14/2021/SEFAZ, data: 28/01/2021.
9	16/03/2021	Prefeitura	Controle sobre a fiscalização das férias vencidas conforme demanda da Secretária Municipal de Administração - Ofício nº 56/2021, data: 01/02/2021.
10	19/03/2021	Prefeitura	Denuncia sobre suposta falta de medicamentos na farmácia básica.
11	22/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
12	24/03/2021	Prefeitura	Referente a análise do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 002/2021 para contratação temporária de Professores e Nutricionista para o ano letivo de 2021 da Secretaria Municipal de Educação.
13	29/03/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 81

Rubrica:

14	13/04/2021	Prefeitura	Parecer das contas de governo durante o exercício de 2020, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF.
15	20/04/2021	Prefeitura	Análise da denúncia sobre suposta irregularidade no pagamento de verba indenizatória conforme informações técnicas do TCE-MT conforme ofício nº 122/2021/GC/VA. (Proc.13/2021-UCI).
16	20/04/2021	Prefeitura	análise da criação de minuta de instrução normativa do sistema de tributos referente ao assunto "procedimentos a serem adotados em extinção de créditos tributários por meio de compensação" (Proc.25/2021-UCI)
17	20/04/2021	Previqum	Parecer de Aposentadoria
18	20/05/2021	Prefeitura	Análise do Processo Seletivo Simplificado nº 03/2021 na fase de publicação do edital com objetivo de contratação temporária para a Secretaria Municipal de Assistência Social.
19	26/05/2021	Prefeitura	Referente ao monitoramento da Notificação Recomendatória nº 05/2021 – SIMP: 000826-084/2020, da Promotoria de Justiça da Comarca de São José dos Quatro Marcos – MT, ao Prefeito Municipal e a Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT.
20	26/05/2021	Previqum	Parecer de Pensão
21	27/05/2021	Câmara	Parecer de gestão
22	31/05/2021	Prefeitura	Referente a multas de trânsito dos Veículos Oficiais da Prefeitura Municipal;
23	17/06/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 02/2021
24	21/06/2021	Previqum	Parecer de Pensão
25	22/06/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 03/2021
26	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Logística de Medicamentos
27	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Alimentação Escolar
28	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Gestão de Frotas
29	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Contratação Pública



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 82

Rubrica:

30	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Gestão Financeira
31	30/06/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Nivel de Entidade
32	01/07/2021	Previqum	Parecer de Pensão
33	08/07/2021	Previqum	Parecer de Pensão
34	09/07/2021	Previqum	Parecer de Pensão
35	30/06/2021	Prefeitura	Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.
36	15/07/2021	Câmara	Parecer da UCI
37	29/07/2021	DAAE	Parecer da UCI nas contas de gestão referente ao primeiro semestre do exercício de 2021 nos padrões, prazos e diretrizes estabelecidas pela Resolução Normativa nº 33/2012-TP TCE/MT.
38	30/07/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 02/2021. (Ato nº 33/2021)
39	16/08/2021	Previqum	Previqum
40	24/08/2021	Prefeitura	Trata-se de criação de minuta de instrução normativa do sistema de tributos referente ao assunto "procedimentos de pagamento, segundo a ordem cronológicas e de suas exigibilidades".
41	24/08/2021	Prefeitura	fiscalização nos procedimentos administrativos de aditivos contratuais realizados pela Prefeitura Municipal (Ofício nº 436/2021/SJQM – Promotoria);
42	22/09/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 02/2021.
43	27/09/2021	Prefeitura	Referente ao acompanhamento do Processo da Reforma Administrativa;
44	08/10/2021	Previqum	Previqum
45	08/10/2021	Previqum	Previqum
46	08/10/2021	Prefeitura	Trata-se de atividades de apoio e fiscalização referente a instituição do Regime de Previdência Complementar – RDC por advento da Emenda Constitucional nº 103/2019.
47	08/10/2021	Previqum	Previqum
48	22/10/2021	Prefeitura	Acompanhamento das contas de governo durante o exercício de 2021, com objetivo em exercer o controle interno destinado a assegurar a observância dos dispositivos constitucionais e os relativos aos incisos I a VI, do art. 59 da LRF, e emissão do Parecer da UCI sobre as contas de governo.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 83

Rubrica:

49	22/10/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 02/2021.
50	22/10/2021	Prefeitura	Participação do processo orçamentário pela UCI e avaliação das existência, aderência e adequações das normas de rotinas e dos procedimentos de controle dos sistema administrativo Sistema de Planejamento e Orçamento – SPO;
51	25/10/2021	Prefeitura	Acompanhamento e divulgação dos instrumentos de transparência da gestão fiscal RREO e RGF 2021, e avaliação das existência, aderência e adequações das normas de rotinas e dos procedimentos de controle do sistema administrativo Sistema de Contabilidade – SCO;
52	27/10/2021	Prefeitura	Acompanhamento das contas de gestão, controle sobre as Obras e Serviços de Engenharia, e avaliação das existência, aderência e adequações das normas de rotinas e dos procedimentos de controle do Sistema de Projetos e Obras Públicas – SPO;
53	27/10/2021	Prefeitura	Acompanhamento das contas de gestão, controle sobre os Bens Patrimoniais, e avaliação das existência, aderência e adequações das normas de rotinas e dos procedimentos de controle do Sistema de Controle Patrimonial – SPA;
54	08/10/2021	Previqum	Previqum
55	28/10/2021	Prefeitura	Trata-se de criação de minuta de instrução normativa do sistema de compras, licitações e contratos referente ao assunto "normas e procedimentos para celebração dos termos aditivos contratuais".
56	12/11/2021	Previqum	Previqum
57	17/11/2021	Previqum	Previqum
58	24/11/2021	Prefeitura	Dispõe sobre adequação da Prefeitura Municipal à Lei nº 13.460/2017, e a Nota Técnica nº 02/2021-TCE/MT.
59	24/11/2021	Prefeitura	Parecer da UCI sobre admissões de pessoal de contratação temporária referente ao PSS nº 02/2021.
60	20/12/2021	Câmara	Parecer 2º Semestre...
61	21/12/2021	Prefeitura	Referente a análise do Processo Seletivo Simplificado do Edital nº 003/2021 para contratação temporária da Secretaria Municipal de Educação, e Secretaria Municipal de Ação Social
62	23/12/2021	Prefeitura	Auditoria de avaliação de controles internos administrativos aplicados em Nível de Entidade, com objetivo fundamental em propor melhoria e o aperfeiçoamento do sistema de controle interno da administração pública da Prefeitura Municipal.
63	27/12/2021	Prefeitura	Elaboração do Plano Anual de Auditoria Interna – PAAI para o exercício de 2022 de acordo com a Instrução Normativa nº 002, de 08 de dezembro de 2008, e Resolução Normativa nº 33/2012, alterada pela nº 26/2014-TP, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso – TCE/MT a serem executado pela UCI da Prefeitura Municipal.
64	27/12/2021	Previqum	Previqum
65	27/12/2021	Previqum	Previqum
66	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Logística de Medicamentos



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 84

Rubrica:

67	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Alimentação Escolar
68	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Gestão de Frotas
69	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Contratação Pública
70	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Gestão Financeira
71	27/12/2021	Prefeitura	Monitoramento Prog Aprimora - Nivel de Entidade



8 – ANEXO III: GRÁFICOS DAS ATIVIDADES DE APOIO, CONTROLE E AUDITORIA INTERNA DA UCI:

ANEXO III

Gráficos das Atividades de Apoio, Controle e Auditoria Interna:

Gráfico sobre os processos administrativos abertos pela UCI entre os exercícios de 2008 até 2021:

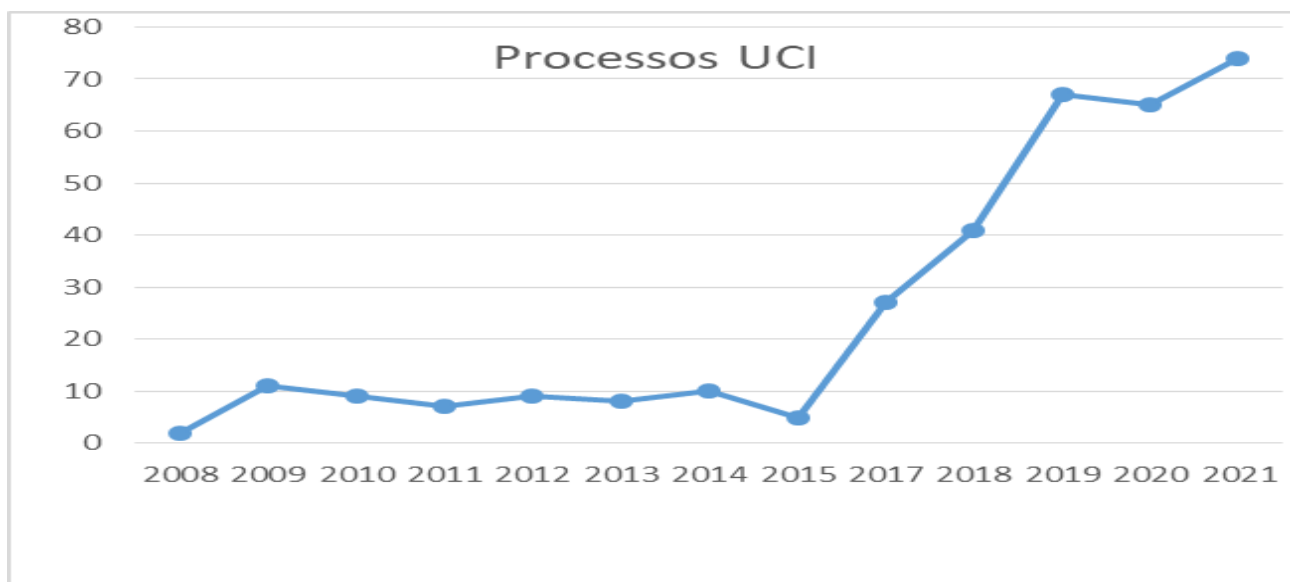


Gráfico sobre percentual dos processos administrativos abertos por Órgão no exercício de 2021:

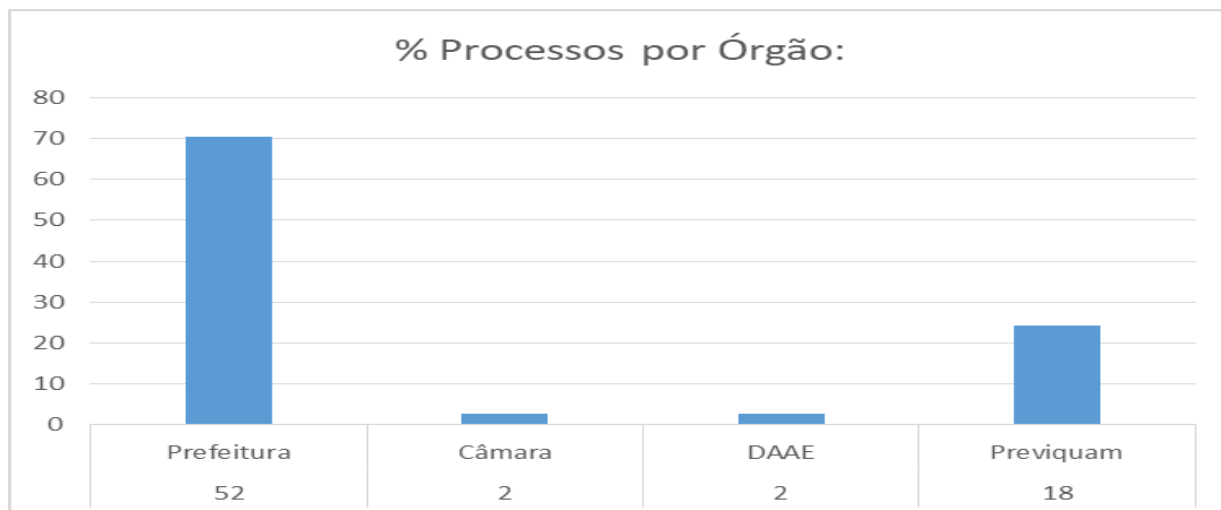




Gráfico dos produtos da UCI – Processos; Relatórios; Recomendações e Achados entre os exercícios de 2019 a 2021 da Prefeitura Municipal:

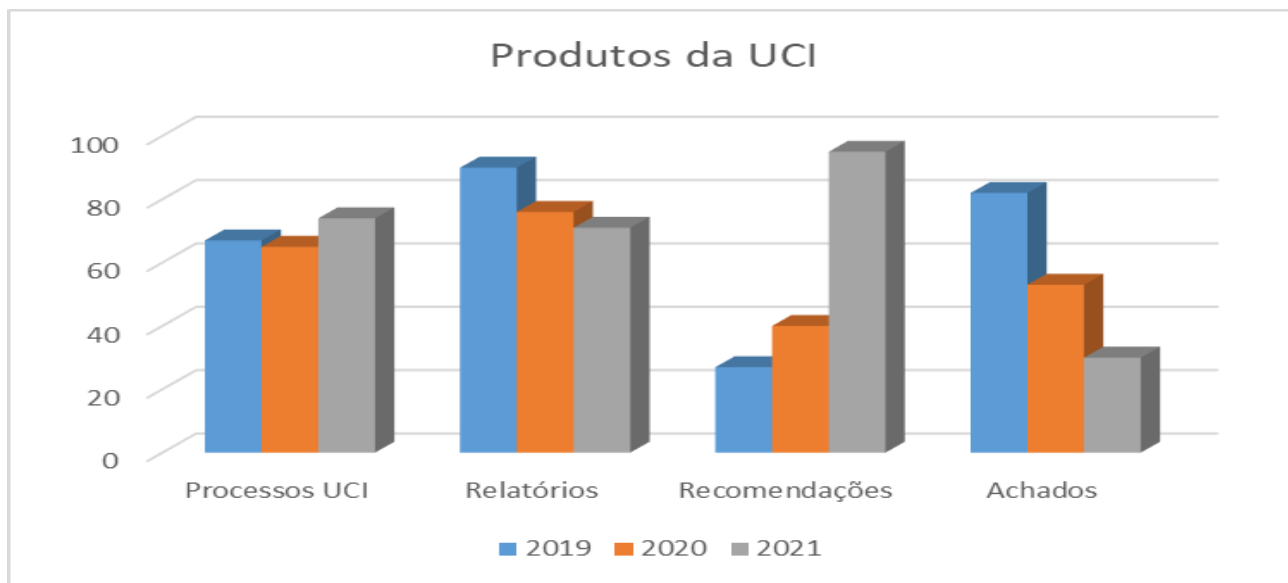
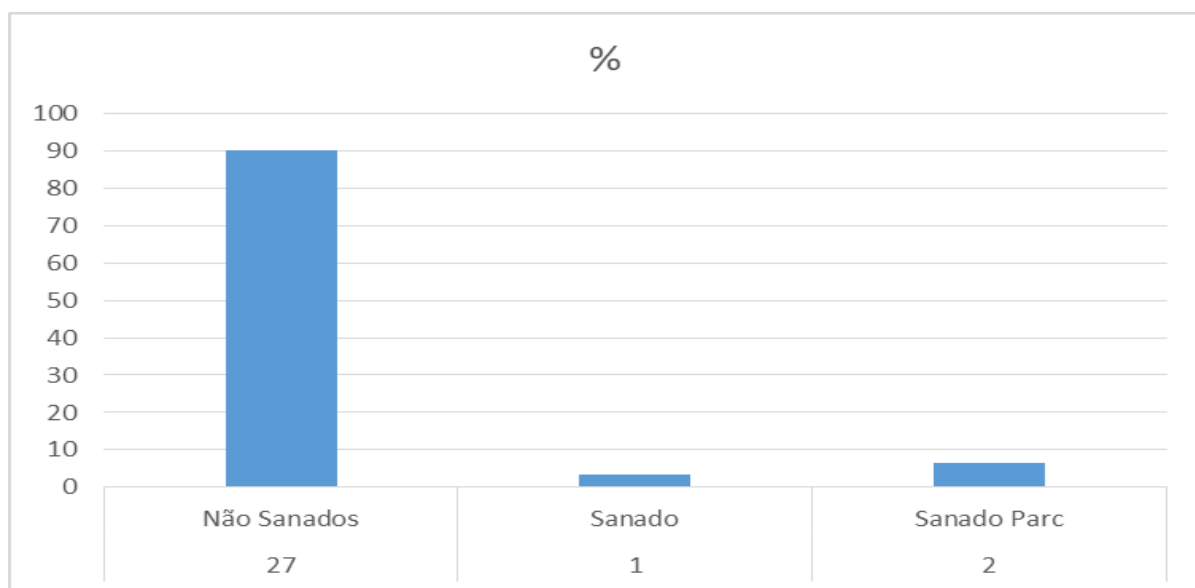


Gráfico dos Achados da UCI, Sanados, Sanados Parcialmente e Não Sanados: Prefeitura, exercício de 2021:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 87

Rubrica:

Gráfico dos Percentuais de Achados por Assunto - Prefeitura - 2019 até 2021:

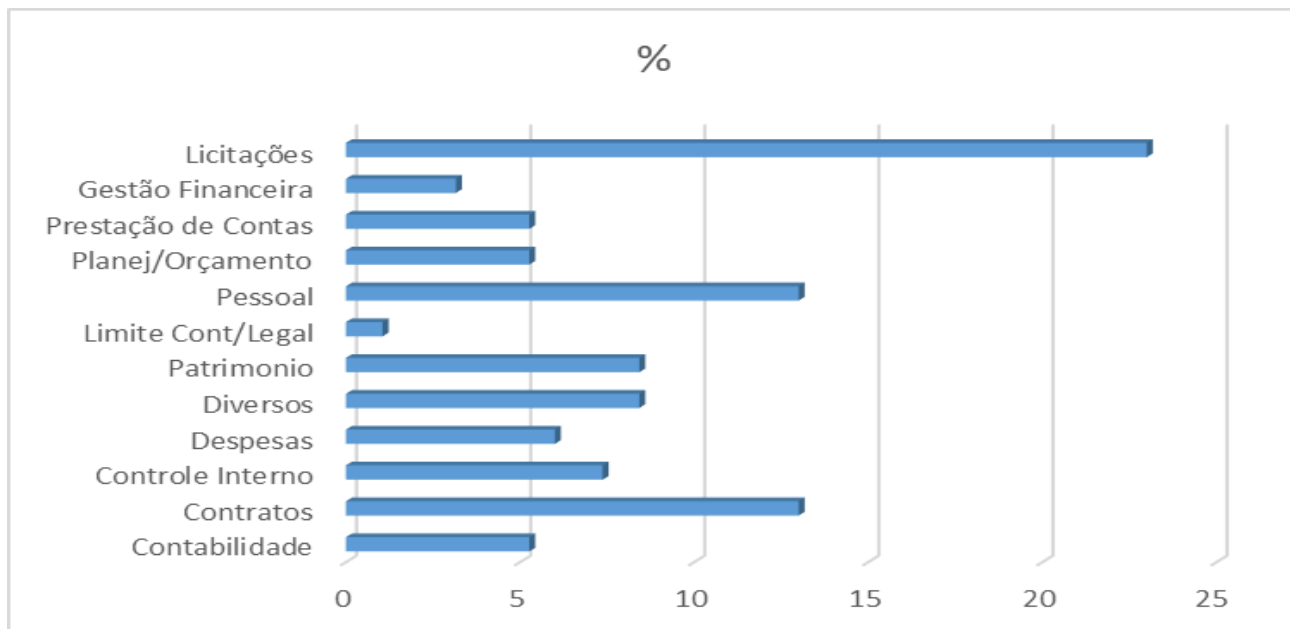
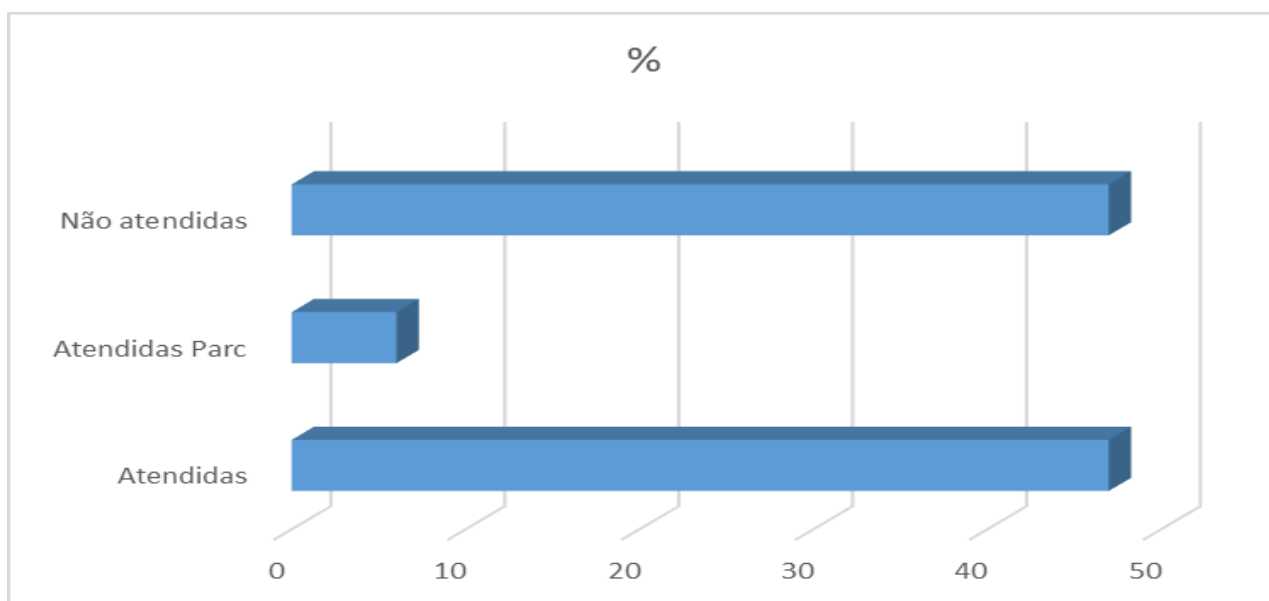


Gráfico das Recomendações da UCI: Atendidas; Atendidas Parcialmente; e, Não Atendidas da Prefeitura, exercício de 2021:





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO.

PAG: 88

Rubrica:

Gráfico das Recomendações da UCI: Atendidas; Atendidas Parcialmente; e, Não Atendidas da Prefeitura, entre os exercícios de 2019 a 2021:

